



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022 Nº 6028



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.401, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicado para correção

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....”

CAPÍTULO XXV

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS PRODUTORES DE BIODIESEL PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE NAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES, REALIZADAS COM DIFERIMENTO OU SUSPENSÃO DO IMPOSTO.

Art. 513-Z22. Fica concedido tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel - B100, assim definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para apuração do imposto incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, sem prejuízo da retenção e do pagamento do imposto diferido ou suspenso de acordo com as regras previstas na cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007. (Convênio ICMS 206/21)

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7
POLÍCIA MILITAR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	11
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	14
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	19
SECRETARIA DA SAÚDE	20
ADAPEC	33
AGETO	34
AEM	34
ATR	35
TOCANTINS PARCERIAS	35
NATURATINS	37
RURALTINS	42
JUCETINS	42
UNITINS	43
TRIBUNAL DE CONTAS	43
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	43
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	48

§1º O tratamento tributário diferenciado de que trata o caput deste artigo é opcional para o produtor de B100 e será por ele formalizado por meio de regime especial autorizado pela Secretaria da Fazenda.

§2º O produtor de B100 que optar pelo tratamento tributário diferenciado de que trata esta seção deve obedecer as disposições, condições e requisitos exigidos no Convênio ICMS 206/21.

§3º Ato COTEPE/ICMS divulgará a relação dos produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado de que trata esta seção, por unidade federada, observado o seguinte:

I - a administração tributária desta unidade federada comunica à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE-CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão dos referidos produtores, para publicação do ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União e disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ;

II - o ato COTEPE/ICMS deve conter, no mínimo: Razão Social, número do CNPJ, a unidade federada do domicílio fiscal do contribuinte e a data do início da vigência do tratamento tributário diferenciado.

.....”(NR)

Art. 2º Fica aprovado e ratificado o Convênio ICMS 206, de 9 de dezembro de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Júlio Edstron Secundino Santos Deocleciano Gomes Filho
Secretário de Estado da Fazenda Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.403, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as atividades educacionais presenciais, na forma que especifica, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a integralização do processo de retomada gradual da oferta de atividades educacionais presenciais pelos estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados, de Educação Básica e Superior, com sede no Estado do Tocantins de que trata o art. 1º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o início do ano letivo de 2022 se dará em 14 de fevereiro para escolas da Rede Pública Estadual de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Incumbe às instituições de ensino em todo o território do Tocantins a responsabilidade de cumprir o disposto na Portaria Conjunta 1/2022/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 9 de fevereiro de 2022, bem assim em outros atos que a sucederem ou complementarem, veiculados pela Secretaria Estadual da Saúde, com a cooperação da Secretaria Estadual da Educação e da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, observando-se também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional presencial.

Art. 2º É reiterado o disposto no art. 3º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, no sentido de incumbir aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras de instituições privadas, respeitada sua autonomia, que procedam à adoção de medidas para a fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários, constantes, obrigatoriamente, dos planos de atividades educacionais presenciais, elaborados pelas instituições de ensino e validados por suas respectivas comissões criadas para este fim, contendo regras claras para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando sua propagação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, o §3º do art. 1º e o art. 2º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Fábio Pereira Vaz
Secretário de Estado da
Educação

Augusto de Rezende Campos
Reitor da Universidade Estadual
do Tocantins - Unitins

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a elevação dos casos confirmados e de hospitalização decorrente da Covid-19, conforme boletins epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados entre os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, o que tem prejudicado a prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que impõe ao Poder Público o dever de manter, de forma perene, a oferta satisfatória de serviços visando atender às demandas da população,

D E C R E T A:

Art. 1º Como estratégia de prevenção à transmissão ocasionada pela pandemia de Covid-19 e de modo a garantir a continuidade do serviço público, a partir de 14 de fevereiro de 2022, são estabelecidas aos agentes públicos, entendidos os agentes políticos, servidores públicos efetivos ou comissionados, agentes contratados temporariamente, cedidos, prestadores de serviço, estagiários, colaboradores e demais profissionais vinculados, que laborem no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do vírus em ambientes de trabalho, na conformidade do disposto neste Decreto.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - caso confirmado de Covid-19, o indivíduo:

a) com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) com SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) com SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) assintomático, com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) com SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II - caso suspeito: o indivíduo que apresentar quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde;

III - indivíduo com quadro de SG: aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

a) febre (mesmo que referida);

b) tosse;

c) dificuldade respiratória;

d) distúrbios olfativos e gustativos;

e) calafrios;

f) dor de garganta e de cabeça;

g) coriza; ou

h) diarreia;

IV - contatante próximo de caso confirmado da Covid-19: o indivíduo assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, na situação de convívio no mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios.

§1º É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que, além da SG, apresentar:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

§2º Para fins de comprovação da condição de contatante, o trabalhador deverá apresentar atestado médico e/ou teste realizado por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno.

Art. 3º Aos acometidos com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG são devidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as seguintes condutas de afastamento:

I - caso confirmado de COVID-19: deve se afastar das atividades laborais presenciais, por 10 dias, podendo-se reduzir o tempo de afastamento ao trabalhador das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que esteja sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios;

II - contatante próximo de caso confirmado COVID-19: aplica-se Ihe o trabalho remoto, devendo se afastar das atividades laborais por 10 dias, a partir do último dia de contato entre este e o caso confirmado, podendo-se reduzir o período de afastamento para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, com resultado negativo;

III - caso suspeito de Covid-19: deve se afastar das atividades laborais presenciais por 10 dias, reduzindo-se esse período para sete dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Considera-se como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao de início dos sintomas da doença.

Art. 4º Incumbe aos agentes políticos, servidores públicos efetivos ou comissionados, agentes contratados temporariamente, cedidos, prestadores de serviço, estagiários, colaboradores e demais profissionais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, acometidos com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para fim de comprovação da condição de saúde inerente ao disposto neste Decreto, apresentar:

I - atestado médico identificando quadro de síndrome gripal, suspeito para Covid-19 ou confirmado Covid-19; ou

II - exames laboratoriais de antígeno e RT-PCR, realizados pela rede pública ou privada de saúde, dados o caráter e o efeito de atestado para afastamento das atividades laborais, tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com a observância de que do laudo deva constar a informação relativa a resultado "positivo" ou "detectável" para Covid-19, e, ainda, os seguintes dados:

- a) identificação nominal do servidor examinado;
- b) metodologia de exame;
- c) data da coleta;
- d) data de início dos sintomas;

e) identificação do laboratório/responsável com registro no respectivo conselho de classe;

III - documento comprobatório da doença do caso confirmado, quando se tratar de contatante próximo.

Art. 5º O retorno dos agentes públicos às atividades laborais deve acontecer em tempo imediatamente posterior ao do recebimento do resultado negativo para a COVID-19, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sanar os eventuais casos omissos a este Decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º É prorrogado, até 20 de maio de 2022, o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, em seus respectivos âmbitos, às gestantes e lactantes que, sob recomendação médica, não possam ser imunizadas contra a Covid-19.

§1º Considera-se, para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a lactante com lactente de até um ano de vida.

§2º A autorização para o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas gestantes e lactantes é condicionada à apresentação, ao departamento de gestão de pessoas do órgão de lotação da servidora, de laudo médico específico que ateste a contraindicação da imunização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogado o art. 9º-A, com seus incisos e parágrafo único, do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Afonso Piva de Santana
Secretário de Estado da Saúde

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 347.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 210 - DISP, de 1º de fevereiro de 2022, publicada na edição 6.021 do Diário Oficial do Estado, na parte em que dispensa ROSEMARY APARECIDA TESSARIN TINOCO, restaurando, por conseguinte, a sua designação, empreendida por meio do Ato nº 219 - DSG, de 24 de janeiro de 2022, publicado na edição 6.015 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 348.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 314 - DSG, de 1º de fevereiro de 2022, publicado na edição 6.021 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa EROTILDES SOARES CORREA NOGUEIRA para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-5, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 363.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 37 - EX, de 7 de janeiro de 2022, publicada na edição 6.003 do Diário Oficial do Estado, na parte em que exonera ELIZANGÉLA ALMEIDA FERREIRA MONTURIL, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 257 - NM, de 2 de fevereiro de 2021, publicado na edição 5.793 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 413 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

IZABELA BRITO AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Conservação Rodoviária - DAI-1, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, a partir de 8 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 414 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANDREA MARIA SILVA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, a partir de 25 de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 415 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora MARIA SONIA DE LIMA MASCARO, matrícula 903222-5, para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4, da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 416 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LAURALICE AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Abastecimento - DAI-1, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 417 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2022:

1. ANTÔNIO ROBERT BRITO DE AZEVEDO, matrícula 1185489-1, FCA-4;
2. RAIMUNDO MOREIRA SOARES, matrícula 220787-1, FCA-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 418 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOÃO LUIS MARTINS MACHADO NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 419 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

PATRICIA DA SILVA FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 420 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria da Educação:

1. ALYANDRA DE ABREU ALVES SILVESTRE, matrícula 11739240-1, FCA-4;
2. SUREIA MACIEL DE SOUSA SILVA, matrícula 958703-1, FCA-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 421 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas do Magistério, abaixo especificadas, da Secretaria da Educação:

1. ADILSON FERREIRA, matrícula 878665-2, FCM-4;
2. CARLA PEREIRA MILHOMEM, matrícula 736330-3, FCM-4;
3. JAYNARA DE MORAIS MOREIRA, matrícula 798657-5, FCM-1;
4. JOSELY ARAÚJO CARLOS QUIXABEIRA, matrícula 1227505-1, FCM-4;
5. ODINEIA DA SILVA NEVES, matrícula 577653-3, FCM-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 422 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LUCIENE PINHEIRO NETO LESSAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 423 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2022:

1. ELISMAR LOPES DA COSTA, matrícula 600948-2, FCA-4;
2. KÁSSIA COSTA BARROS, matrícula 860879-1, FCA-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 424 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 12 de fevereiro de 2022:

1. EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA, Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4;
2. ELIZÂNGELA SOARES FERNANDES, Assessor Geral de Cerimonial - DAS-4;
3. HELLYDA LIRA DE ANDRADE, Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4;
4. SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO, Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 287 - CSS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 1, de 1º de janeiro de 2021, resolve

MANTER

cedido ao Município de Gurupi o Professor da Educação Básica ROSEMBERG PEREIRA DE ABREU, matrícula 408752-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 288 - CSS, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 26, de 28 de junho de 2021, resolve

MANTER

cedido ao Município de Santa Fé do Araguaia o Agente Especialista Socioeducativo LOURIVALDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 44900-2, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o órgão de origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 289 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4 a servidora TÂNIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, matrícula 579820-4, lotada na Secretaria da Educação.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 290 - EX, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ANDRÉIA GOMES FERREIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Abastecimento - DAI-1, da Secretaria da Administração, a partir de 12 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 291 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Saúde, a partir das seguintes datas:

1. ANTÔNIO ROBERT BRITO DE AZEVEDO, matrícula 1185489-1, FCA-2, 12 de fevereiro de 2022;
2. JOSÉ ROSIL SANTOS MONTURIL, matrícula 388807-3, FCA-4, 2 de fevereiro de 2022;
3. RAIMUNDO MOREIRA SOARES, matrícula 220787-1, FCA-1, 12 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 292 - EX, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

JACQUELINE SARAIVA DA CONCEIÇÃO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, a partir de 25 de janeiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 293 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Educação, a partir das seguintes datas:

1. LUZIA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 715636-2, 4 de fevereiro de 2022;
2. MARIA SONIA SANTOS SOUSA, matrícula 657569-1, 7 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 294 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas do Magistério, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Educação:

1. EUNICE PORTO FEITOZA, matrícula 613554-2, FCM-4;
2. GABRIELA FERNANDA DO CARMO, matrícula 1246763-1, FCM-4;
3. JOÃO BATISTA DA COSTA, matrícula 899620-4, FCM-4;
4. JOSELY ARAÚJO CARLOS QUIXABEIRA, matrícula 1227505-1, FCM-3;
5. OTALMY BRITO DE CARVALHO, matrícula 572552-3, FCM-4;
6. RAFAEL ZANIBONI SOARES, matrícula 101282-5, FCM-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 295 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4 o servidor ROBSON MARTINS REZENDE, matrícula 967236-4, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 2 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 296 - EX, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

KÁTIA MARIA CARVALHO DE MORAES MARQUES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 297 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 a servidora PATRÍCIA DA SILVA FREITAS, matrícula 1154028-1, lotada na Secretaria da Educação.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 298 - EX, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 12 de fevereiro de 2022:

1. EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA, Assessor Geral de Cerimonial - DAS-4;
2. ELIZÂNGELA SOARES FERNANDES, Assessor Especial do Gabinete do Governador V - DAS-6;
3. SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO, Secretário-Geral - DAI-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 299 - DISP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-2 a servidora KÁSSIA COSTA BARROS, matrícula 860879-1, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de fevereiro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS****TERMO DE CASSAÇÃO Nº 001/2022/DISTEC**

Processo: Processo 000106/2009

Referência: Aprovação do Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Emergência.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Ato nº 718 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.105, de 04 de maio de 2018 c/c o inciso X do artigo 19, da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e item 11.2.2, letra c da Norma Técnica nº 01, Anexo I à Portaria nº 09/2021/DISTEC, de 12 de agosto de 2021; e

Considerando o Termo Circunstanciado nº 02/2022/Coord. de Análise de Projetos, RESOLVE:

CASSAR a Aprovação do Projeto de Segurança e Proteção contra Incêndio e Pânico, referente ao Processo 000106/2009, em nome de JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA - ME, CNPJ: 04.399.380/0001-30.

O Ato de Cassação se justifica em razão de irregularidades detectadas no projeto aprovado, quanto a ausência de sistema de detecção, pendências na escada enclausurada protegida, e disposição das portas corta-fogo.

Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2022.

THIAGO FRANCO SANTANA - TEN CEL QOBM
Respondendo pelo Comando de Atividades Técnicas

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 066/2022/DGP/SAMP.**

Agrega policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, c/c art. 96 e art. 107, §1º, inciso V da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS, por meio das Ata nº 06/2022, datada de 26 de janeiro de 2022, da Junta Militar Central de Saúde - JMCS, na qual informa que os policiais militares se encontram de licença-saúde dispensado do Serviço Policial Militar (SPM).

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM HÉLIO NEPONUCENO ARAÚJO, MAT. Nº 692752, com data retroativa a 11 de janeiro de 2022, por encontrar-se de licença-saúde, dispensado do Serviço Policial Militar (SPM) por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 067/2022/DGP/SAMP.

Suspende férias de policiais militares por motivo de saúde e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando que, por motivo de saúde, os militares abaixo relacionados não usufruíram suas férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, conforme concedidas;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 03/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 2º SGT QPPM NIELSON ALVES NOGUEIRA - Mat. 697865, concedidos por meio da Portaria nº 876/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021, tendo em vista que o referido militar se encontra dispensado do serviço policial militar - SPM pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, conforme Atas nºs 79/2021 de 15/12/2021, e nº 04/2022 de 19/01/2022, ficando assegurado para serem usufruídos de imediato após cessar o afastamento;

Art. 2º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 3º SGT QPPM DENYSON NUNES DA SILVA - Mat. 1090259, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022, tendo em vista que o referido militar se encontra dispensado do serviço policial militar - SPM pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, conforme Ata nº 04/2022 de 19/01/2022, ficando assegurado para serem usufruídos de imediato após cessar o afastamento;

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 2 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 068/2022/DGP/SAMP.

Concede férias de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, ao 1º SGT QPPM OMAR CORTEZ DOS SANTOS - Mat. 518879, a serem usufruídos no período de 01/11/2022 a 30/11/2022;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 2 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 069/2022/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 15 (quinze) dias, de 18/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do TEN CEL QOS JACY AZEVEDO DO AMARAL - Mat. 1043188, concedidos por meio da Portaria 876/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021;

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao TEN CEL QOS JACY AZEVEDO DO AMARAL - Mat. 1043188, a serem usufruídos no período de 20/07/2022 a 03/08/2022;

Art. 3º SUSPENDER 13 (treze) dias, de 20/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, da TEN CEL QOPM SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU - Mat. 3112, concedidos por meio da Portaria nº 055/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021;

Art. 4º CONCEDER 13 (treze) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, a TEN CEL QOPM SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU - Mat. 958430, a serem usufruídos no período de 04/07/2022 a 16/07/2022;

Art. 5º SUSPENDER 15 (quinze) dias, de 18/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do MAJ QOS ISMAR DE REZENDE JÚNIOR - Mat. 1012266, concedidos por meio da Portaria 876/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021;

Art. 6º CONCEDER 15 (quinze) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao MAJ QOS ISMAR DE REZENDE JÚNIOR - Mat. 1012266, a serem usufruídos no período de 01/07/2022 a 15/07/2022;

Art. 7º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 03/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, da 2ª TEN QOAS JOANA DARC DOS SANTOS - Mat. 821552, concedidos por meio da Portaria 876/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021;

Art. 8º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, a 2ª TEN QOAS JOANA DARC DOS SANTOS - Mat. 821552, a serem usufruídos no período de 01/08/2022 a 30/08/2022;

Art. 9º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 1º SGT QPPM EDENILSON PEREIRA DIAS - Mat. 772516, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 10. CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 1º SGT QPPM EDENILSON PEREIRA DIAS - Mat. 772516, a serem usufruídos no período de 01/06/2022 a 30/06/2022;

Art. 11. SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 13/12/2021 a 11/01/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, do 1º SGT QPPM OMAR CORTEZ DOS SANTOS - Mat. 518879, concedidos por meio da Portaria 893/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021;

Art. 12. CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2019, ao 1º SGT QPPM OMAR CORTEZ DOS SANTOS - Mat. 518879, a serem usufruídos no período de 02/05/2022 a 31/05/2022;

Art. 13. SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 2º SGT QPPM LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHÊCO - Mat. 1091727, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 14. CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 2º SGT QPPM LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHÊCO - Mat. 1091727, a serem usufruídos no período de 01/12/2022 a 30/12/2022;

Art. 15. SUSPENDER 10 (dez) dias, de 21/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, da CB QPPM DÉBORA DE PAULA BRITO - Mat. 11210435, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 16. CONCEDER 10 (dez) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, a CB QPPM DÉBORA DE PAULA BRITO - Mat. 11210435, a serem usufruídos no período de 11/07/2022 a 20/07/2022;

Art. 17. SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do CB QPPM FLÁVIO DE ANDRADE FERREIRA - Mat. 11209615, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 18. CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao CB QPPM FLÁVIO DE ANDRADE FERREIRA - Mat. 11209615, a serem usufruídos no período de 05/03/2022 a 03/04/2022;

Art. 19. SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, da CB QPPM JULIANA SOUSA PEREIRA - Mat. 11211482, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 20. CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, a CB QPPM JULIANA SOUSA PEREIRA - Mat. 11211482, a serem usufruídos no período de 01/06/2022 a 30/06/2022;

Art. 21. SUSPENDER 10 (dez) dias, de 21/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, da CB QPPM VANESSA SANTOS CAVALCANTE - Mat. 1244604, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 22. CONCEDER 10 (dez) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, a CB QPPM VANESSA SANTOS CAVALCANTE - Mat. 1244604, a serem usufruídos no período de 20/06/2022 a 29/06/2022;

Art. 23. Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 2 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 071/2022/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, da CEL QOPM WÉLERE GOMES BARBOSA - Mat. 1082000, concedidos por meio da Portaria nº 911/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.992, de 22 de dezembro de 2021;

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, a CEL QOPM WÉLERE GOMES BARBOSA - Mat. 1082000, a serem usufruídos no período de 01/09/2022 a 30/09/2022;

Art. 3º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, da TEN CEL QOPM BENEDITA SOARES DE MORAES BARRA DE SOUZA - Mat. 1046497, concedidos por meio da Portaria nº 880/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.984, de 10 de dezembro de 2021;

Art. 4º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, a TEN CEL QOPM BENEDITA SOARES DE MORAES BARRA DE SOUZA - Mat. 1046497, a serem usufruídos no período de 01/10/2022 a 30/10/2022;

Art. 5º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 03/01/2022 a 01/02/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 1º SGT QPPM LEVY CARDOSO DA SILVEIRA - Mat. 900026, concedidos por meio da Portaria 876/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.980, de 06 de dezembro de 2021;

Art. 6º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 1º SGT QPPM LEVY CARDOSO DA SILVEIRA - Mat. 900026, a serem usufruídos no período de 06/07/2022 a 04/08/2022;

Art. 7º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 3 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 073/2022/DGP/SAMP.

Retifica parte de portaria de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 2º da Portaria nº 041/2022/DGP SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.019, de 31 de janeiro de 2022, o ano referente ao período de férias suspenso do militar abaixo relacionado;

Onde se lê:

Art. 2º SUSPENDER 10 (dez) dias, de 21/12/2022 a 30/12/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do SUB TEN QPPM WILTON FRANCISCO AIRES - Mat. 711230, concedidos por meio da Portaria nº 779/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.960, de 05 de novembro de 2021;

Leia-se:

Art. 2º SUSPENDER 10 (dez) dias, de 21/12/2021 a 30/12/2021, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do SUB TEN QPPM WILTON FRANCISCO AIRES - Mat. 711230, concedidos por meio da Portaria nº 779/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.960, de 05 de novembro de 2021;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 7 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 74/2022/DGP/SAMP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2022;

Combinado com o art. 96 e inciso V, do §1º, do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Combinado com a ATA nº 7/2022, de 2 de fevereiro de 2022, da Junta Militar Central de Saúde - JMCS/DSPS, que informa que o policial militar se encontra de licença-saúde dispensado do Serviço Policial Militar (SPM) por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR retroativo à respectiva data, o policial militar, a saber:

POST/GRAD	NOME	MAT.	RETROATIVO A	UNIDADE
2º SGT QPPM	JETTER CAMELO DE OLIVEIRA	742354	04/01/2022	2º CIPM

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 7 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 075/2022/DGP/SAMP.

Concede desconto em férias de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando o Ofício nº 027/2022-P/1 - 4º BPM, de 07 de fevereiro de 2022, no qual o militar abaixo relacionado solicita desconto em férias, conforme especificado abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao CAP QOPM TIAGO DO NASCIMENTO ALVES - Mat. 827062, 15 (quinze) dias, de dispensa do Serviço Policial Militar - SPM, a serem usufruídos no período de 09/02/2022 a 23/02/2022, que serão descontados em suas férias regulamentar referente ao exercício de 2021, previstas para o mês de julho de 2022, conforme Plano de Férias Exercício 2021/Execução 2022, publicado no Boletim Geral da Polícia Militar do Tocantins-BG nº 218/2021 de 30/11/2021;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 076/2022/DGP/SAMP.

Altera plano e concede férias de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando o Ofício nº 29/2022-SSADM-ACI-PMTO, de 03 de fevereiro de 2022, no qual o militar abaixo relacionado solicita antecipação de suas férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do mês de junho para o mês de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR no Plano de Férias Exercício 2021/Execução 2022, publicado no Boletim Geral da Polícia Militar do Tocantins-BG nº 218/2021 de 30/11/2021, o mês de férias referente ao exercício de 2021, do militar abaixo relacionado:

POST/GRAD.	NOME	MAT.	DO MÊS	P/O MÊS	ANO
TEN CEL QOPM	MARCEL SALES CAMPELO	771949	JUNHO	MARÇO	2022

Art. 2º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao militar conforme especificado:

POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL
TEN CEL QOPM	MARCEL SALES CAMPELO	771949	01/03/2022	30/03/2022

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 077/2022/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando que, por necessidade do serviço, os militares abaixo relacionados não usufruíram suas férias regulamentares referentes ao exercício, conforme especificado abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 10 (dez) dias, de 21/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do CAP QOPM IRENILTON SILVA DA CRUZ - Mat. 42320, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 2º CONCEDER 10 (dez) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao CAP QOPM IRENILTON SILVA DA CRUZ - Mat. 42320, a serem usufruídos no período de 05/07/202 a 14/07/2022;

Art. 3º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 1º SGT QPPM MAURO DE MESQUITA CORREIA - Mat. 871075, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 4º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 1º SGT QPPM MAURO DE MESQUITA CORREIA - Mat. 871075, a serem usufruídos no período de 01/06/2022 a 30/06/2022;

Art. 5º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 1º SGT QPPM KELLEN AGUIAR FRAGOSO - Mat. 1059211, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 6º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 1º SGT QPPM KELLEN AGUIAR FRAGOSO - Mat. 1059211, a serem usufruídos no período de 01/07/2022 a 30/07/2022;

Art. 7º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/02/2022 a 02/03/2022, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, do 2º SGT QPPM AÉCIO VILARINS SILVA - Mat. 48097, concedidos por meio da Portaria nº 003/2022/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.001, de 05 de janeiro de 2022;

Art. 8º CONCEDER 30 (trinta) dias, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2021, ao 2º SGT QPPM AÉCIO VILARINS SILVA - Mat. 48097, a serem usufruídos no período de 01/08/2022 a 30/08/2022;

Art. 9º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 078/2022/DGP/SAMP.

Suspende férias de policial militar por motivo de transferência para a reserva remunerada e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c art. 68, alínea "t", art. 86 e art. 87 todos pertencentes à Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

Considerando que o militar abaixo relacionado requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, foi agregado e afastado do Serviço Policial Militar - SPM, por meio da Portaria nº 416/2021/DGP/SAMP, de 02 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias, de 01/06/2021 a 30/06/2021, das férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, do CAP QOA GILDEON RODRIGUES DE OLIVEIRA - Mat. 745872, concedidos por meio da Portaria nº 296/2021/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 5.838, de 04 de maio de 2021;

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para a Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de fevereiro de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 2018/09030/000469.

CONTRATO Nº 001/2019.

CONTRATADA: JACKSON LUIS DE SOUSA BARROS, CPF: XXX.XXX.XXX-15.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2019 por mais 12 (doze) meses, com a aplicação do reajuste devidamente pactuado no instrumento original.

VALOR: R\$ 36.586,50 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2204, natureza da despesa 339036 e fonte de recurso 500.

DATA DA VIGÊNCIA: Início em 07/01/2022 até 06/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto - Comandante-Geral da PMTO e o Senhor Jackson Luis de Sousa Barros, Proprietário do Imóvel.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/09030/000372.

Contrato nº 48/2021.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ: 57.494.031/0001-63.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Aquisição de munições, para suprir demanda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme as especificações constantes no seguinte quantitativo.

VALOR: R\$ 776.702,00 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181. 1160. 2006, natureza da despesa 339030 e fonte de recurso 630.

DATA DA VIGÊNCIA: Início em 15/12/2021 até 15/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto - Comandante-Geral da PMTOe o Senhor João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Gerente de Negócios Institucionais, Representante da Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/09030/000372.

Contrato nº 49/2021.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, CNPJ: 57.494.031/0001-63.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Aquisição de munições, para suprir demanda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme as especificações constantes no seguinte quantitativo.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181. 1160. 2006, natureza da despesa 339030 e fonte de recurso 630.

DATA DA VIGÊNCIA: Início em 15/12/2021 até 15/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto - Comandante-Geral da PMTO e o Senhor João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Gerente de Negócios Institucionais, Representante da Empresa Contratada.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 31/2022/GABSEC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando, os apontamentos constantes do Relatório nº 87/2021, da Superintendência de Gestão e de Ações de Controle Interno - SUGACI (SGD 2021/09049/014972), encaminhado para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), por meio do Ofício nº 1300/2021/GABSEC (SGD 2021/09049/015077);

Considerando, o Ofício nº 95/2022/GABSEC (SGD Nº 2022/09049/001498), que encaminha o Relatório CGE nº 11/2022/SUGACI, bem como o Ofício CGE nº 26/2022/GABSEC (SGD 2022/09049/000395), enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; e

Considerando ainda, o Ofício CGE nº 86/2022/GABSEC (SGD 2022/09049/001392) e o Ofício CGE nº 87/2022/GABSEC (SGD 2022/09049/001396), enviados, respectivamente, ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, remetendo o Relatório nº 87/2021- SUGACI.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar possíveis danos decorrentes de contratos que tem por objeto a aquisição de cestas básicas, firmados a partir de 2020, no âmbito do Poder Executivo Estadual, excetuando-se os contratos contemplados pela PORTARIA CGE Nº 277/2021/GABSEC, publicada no D.O.E 5988, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º São designados os servidores Blainer de Almeida e Silva, número funcional 71538-7, Adalvânio Mendes Nobrega, número funcional 11216824-1, Lorryne Débora Borges Mendes, número funcional 54103-4, Meire Gomes de Oliveira, número funcional 680385-1, Adriele Pessoa Motta, número funcional 1147960-7, Anne Carlos da Silva, número funcional 11536284-2, Milton Ferreira Castro, número funcional 67808-1, Roberta Ferreira Rocha, número funcional 1080103, Matheus Gonçalves Brito, número funcional 11679573-2, Bárbara Tonaco Papacosta, número funcional 11758228-1, e Tâmara Mirian Mendes Timóteo, número funcional 11763272, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Ficam os referidos servidores autorizados a requisitar quaisquer processos, informações e relatórios pertinentes, bem como realizar visitas aos órgãos e setores envolvidos e entrevistas com os responsáveis.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 02/03/2022, em virtude, da análise e envio por esta Controladoria, das prestações de contas dos ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 119/2022/GASEC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.713, de 10 de janeiro de 2022, e em conformidade com o Ofício nº 132, de 1º de fevereiro de 2022, da Casa Civil, resolve:

LOTAR,

IVANIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CABRAL, Assistente de Gestão Administrativa, CPF: XXX.XXX.101-20, do Poder Executivo do Estado de Goiás da Secretaria da Administração, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

RAFAEL SULINO DE CASTRO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 98, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2021/17010/001770.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2021/17010/001770, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, a qual designará a competente comissão para apuração dos fatos.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 100, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a o arquivamento do Processo: 2021/17010/000759, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 17/2021/GSDSPS, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, no qual recomenda o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 20/2022/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2021/17010/000759, às fls. 196,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2021/17010/000759, por não haver indícios de autoria e materialidade suficientes que desabonasse a conduta dos agentes, diante do fato descrito de violação dos direitos dos presos, na Unidade Penal de Palmas, na data de 03/03/2021.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 101, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DECISÓRIA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2020/17010/000406.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando o Processo: 2020/17010/000406, que trata de Instauração/Apuração de Sindicância Investigativa,

Considerando o DESPACHO/GSDSPS/SECIJU Nº 26/2021, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, a fls. 46;

Considerando o DESPACHO Nº2021/GABSEC, oriundo do Gabinete do Secretário da Secretaria de Cidadania e Justiça, às fls. 47;

Considerando, as disposições da Lei 1.818/17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Tocantins, o art. 174, §1º, dispõe, a sindicância investigativa é convertida em decisória, por ato fundamentado, garantido o direito da ampla defesa do sindicado, quando forem apuradas no seu decorrer a materialidade e a autoria do fato, punido como advertência ou suspensão nos termos do inciso II deste artigo.

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, para que seja CONVERTIDA a Sindicância Investigativa em Sindicância Decisória, acolhendo o relatório conclusivo da Comissão, às fls. 34 a 45, que recomenda aplicação de advertência ao servidor, tornando, estritamente, as garantias constitucionais da defesa no que concerne a observância do princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 102, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2022/17010/000111.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº. 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2022/17010/000111, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada do Diário Oficial nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 103, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a o arquivamento do Processo: 2020/17010/000131, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 01/2022/GSDSPS, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, às fls. 45, no qual recomenda o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 24/2022/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2020/17010/000131, às fls. 46,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2020/17010/0000131, embora haja materialidade, ficou demonstrado não haver autoria que possibilite a punição do(s) envolvido(s), resultando na insuficiência de provas, aplica-se o princípio do *in dubio pro reo*, diante dos fatos descritos.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 104, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidor, quanto aos fatos descritos no Processo: 2022/17010/000009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO os documentos contidos no Processo: 2022/17010/000009, em que solicita instauração de sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada do Diário Oficial nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA investigativa para apurar a responsabilidade por parte de servidor.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, por intermédio da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora designada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme artigo 166, §3º, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 105, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a o arquivamento do Processo: 2020/17010/000135, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 02/2022/GSDSPS, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, às fls. 10, no qual recomenda o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 25/2022/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2020/17010/000135, às fls. 11,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2020/17010/0000135, embora haja materialidade, ficou demonstrado não haver autoria que possibilite a punição do(s) envolvido(s), resultando na insuficiência de provas, aplica-se o princípio do *in dubio pro reo*, diante dos fatos descritos.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

PORTARIA SECIJU/TO Nº 106, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determinar a o arquivamento do Processo: 2021/17010/000272, no qual instaura SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, destinada a apurar a responsabilidade de servidores, quanto aos fatos ali descritos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c com o art. 166, inc. I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, criou a Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo ligada à esta Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021, em que cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Penitenciário Prisional e a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Sistema Socioeducativo, a fim de orientar, prevenir e apurar irregularidades cometidas pelos Agentes Públicos no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça;

CONSIDERANDO o DESPACHO/GSDSPS/SECIJU Nº 20/2021, oriundo da Gerência de Sindicância Disciplinar dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, no qual recomenda o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 27/2021/GABESEC, oriundo do Gabinete do Secretário, no qual determina o arquivamento do Processo: 2021/17010/000272, às fls. 196,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os autos do Processo: 2021/17010/0000272, por haver caracterização de duplicidade dos fatos, na qual o objeto do presente processo foi apurado, conjuntamente, no processo 2021/17010/000400, aproveitando-se das provas fornecidas, também, naquele processo, sobre a suposta conduta de assédio moral cometida no Centro de Internação Provisória Masculina de Palmas.

Parágrafo único. Proceda o arquivamento, conforme o artigo 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL
Secretário Interino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 208, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, resolve:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, que disciplina a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º Designar Pregoeiros(a) e Equipe de Apoio os(a) servidores(a) abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Secretaria da Educação de modo rotativo, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIROS:

Alyandra de Abreu Alves Silvestre - Matrícula: 11739240-1;
Graciana Herculano de Albemaz Ribeiro - Matrícula: 11763418-1;
Marcos Vinícius de Souza Moreira - Matrícula: 97643-3;
Mariléia Rodrigues de Souza Carvalho - Matrícula: 682060-1;
Taysson Patrich de Souza Reis - Matrícula: 11760214-1.

Equipe de Apoio

Alyandra de Abreu Alves Silvestre - Matrícula: 11739240-1;
Joreny Magalhães Costa - Matrícula: 11500816-4;
Marcos Vinícius de Souza Moreira - Matrícula: 97643-3;
Mariléia Rodrigues de Souza Carvalho - Matrícula: 682060-1;
Taysson Patrich de Souza Reis - Matrícula: 11760214-1.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, a servidora Mariléia Rodrigues de Souza Carvalho, para secretariar os(a) Pregoeiros(a).

Art. 3º Os (a) Pregoeiros (a) e Equipe de Apoio designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo a pauta de distribuição.

Art. 4º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 5º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria-Seduc nº 1027, de 13 de julho de 2021.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 211, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e com fundamento nos artigos 7º e 51 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, vinculada à Diretoria de Licitações, que tem por finalidade processar e julgar às licitações pertinentes aos bens e serviços comuns, bem como, obras e serviços de engenharia até valor limite para modalidade carta convite, necessárias ao desempenho das atividades da Secretaria da Educação.

Art. 2º Compete à comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.666/93:

I - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II - processar e julgar as licitações;

III - receber e julgar impugnações e recursos;

IV - propor aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V - encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§1º Solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada, da Assessoria Jurídica ou, quando necessário, de especialistas contratados, para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§2º Observar os níveis de competência e atribuições constantes da estrutura administrativa da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, para autorização de abertura do certame, homologação e adjudicação, anulação e revogação.

§3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Assessoria Jurídica, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, será de responsabilidade da Diretoria de Licitações.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I. Presidente:

Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro, matrícula nº 11763418-1.

II. Membros titulares:

a) Alyandra de Abreu Alves Silvestre, Matrícula Nº 11739240-1;

b) Marcos Vinicius de Souza Moreira, Matrícula Nº 97643-3;

c) Taysson Patrich de Souza Reis - Mat: 11760214-1.

III. Membros Suplentes:

a) Marciléia Rodrigues de Souza Carvalho, Matrícula Nº 682060-1;

b) Joreny Magalhães Costa, Matrícula Nº 11500816-4;

c) Sónely Cassiano, Matrícula Nº 534812-4;

Art. 4º Os trabalhos da Comissão, em apreço, serão realizados em sessão e secretariados por um dos membros designado pela Presidente.

Art. 5º O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o §4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria-Seduc nº 1028, de 13 de julho de 2021.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 226, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

RÔMULO BARROS DE SOUSA, CPF: XXX.XXX.121-72, sem vínculo empregatício, bolsista, para exercer no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC a função de Professor Regente Presencial, no curso Técnico em Serviços Públicos, município de Tocantinópolis - TO.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 227, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

PAULO HENRIQUE CIRQUEIRA MENESES, CPF: XXX.XXX.103-70, sem vínculo empregatício, bolsista, para exercer no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC a função de Professor Regente Presencial, no curso Técnico em Serviços Públicos, município de Tocantinópolis - TO.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos

Convênio nº 27010.0000076/2021

Termo de Convênio nº 326/2021

Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CNPJ: 25.053.083/0001-08

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

CNPJ: 02.070.720/0001-59

Objeto: CONSTRUÇÃO COMPLEXO POLIESPORTIVO E LAZER MUNICIPAL

Valor do Programa: R\$ 2.000.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Fonte de Recurso: 100

Data da Assinatura: 30/12/2021

Vigência: 30/12/2021 - 27/12/2022

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANTONIO CARLOS MARTINS REIS

Prefeito de Miranorte - TO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos
 Convênio nº 27010.000004/2022
 Termo de Convênio nº 327/2021
 Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO
 CNPJ: 02.070.571/0001-28
 Objeto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, COBERTURA E ESTACIONAMENTO, NA QUADRA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE LIZARDA TO
 Valor do Programa: R\$ 750.000,00
 Natureza da Despesa: 4.4.40.42
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 13/01/2022
 Vigência: 13/01/2022 - 31/12/2023
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes
 SUELENE LUSTOSA MATOS
 Prefeita Municipal de Lizarda - TO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº 27010.000006/2021
 Termo de Convênio nº: 13/2021
 Concedente: Secretaria de Estado da Educação
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: Fundo Municipal de Educação de Muricilândia - TO
 CNPJ: 17.591.392/0001-03
 Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 13/2021
 Data da Assinatura: 08/02/2022
 Vigência até: 31/12/2022
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação
 Wagner Silva Santos
 Gestor do Fundo Municipal de Educação de Muricilândia

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos
 Convênio nº 27010.000003/2022
 Termo de Convênio nº 329/2021
 Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
 CNPJ: 02.070.571/0001-28
 Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO POVOADO ALTO BONITO NO MUNICÍPIO DE LIZARDA TO
 Valor do Programa: R\$ 400.000,00
 Natureza da Despesa: 4.4.40.42
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 13/01/2022
 Vigência: 13/01/2022 - 31/12/2023
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes
 SUELENE LUSTOSA MATOS
 Prefeita Municipal de Lizarda - TO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos
 Convênio nº 27010.000008/2022
 Termo de Convênio nº 344/2021
 Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO
 CNPJ: 00.114.801/0001-88
 Objeto: CONSTRUÇÃO COMPLEXO ESPORTIVO
 Valor do Programa: R\$ 2.000.000,00
 Natureza da Despesa: 4.4.40.42
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 19/01/2022
 Vigência: 26/12/2021 - 26/12/2022
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes
 JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
 Prefeito Municipal de Fátima - TO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos
 Convênio nº 27010.000078/2021
 Termo de Convênio nº 345/2021
 Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO
 CNPJ: 25.063.983/0001-36
 Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NA REGIÃO DO TRECHO SECO
 Valor do Programa: R\$ 600.000,00
 Natureza da Despesa: 4.4.40.42
 Fonte de Recurso: 100
 Data da Assinatura: 30/12/2021
 Vigência: 30/12/2021 - 02/01/2023
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes
 PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO
 Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins

EXTRATO DE CONVÊNIO

Programa: Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Empregos
 Convênio nº 27010.000075/2021
 Termo de Convênio nº 402/2021
 Concedente: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - TO.
 CNPJ: 01.613.093/0001-92
 Objeto: AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL
 Valor do Programa: R\$ 430.000,00
 Natureza da Despesa: 4.4.40.42
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 30/12/2021
 Vigência: 30/12/2021 - 15/11/2023
 Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes
 NEZITA MARTINS NETA
 Prefeita Municipal de Monte Santo - TO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL BRASIL/DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL BRASIL, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, Considerando o disposto que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 01, de 06 de agosto 2021, e Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Sara Nayane Nunes Miranda, matrícula nº 11591773/2.

EQUIPE DE APOIO:

Leiliane Aires de Souza, matrícula nº 61673/7;
 Suyanny Gomes Sampaio Guimarães, matrícula; 20293-1
 Cybele da Silva Oliveira, matrícula 740886/1.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os processos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontra-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para o período de um ano, conforme art. 10, §3º, do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sérgio Amorim Matos
Presidente da Associação de Apoio à Escola Estadual Brasil

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE GAMA -
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL*

PORTARIA Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE GAMA, com fundamento no artigo 10, §3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns,

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 01, de 06 de agosto 2021, e Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:
Laurina de Oliveira Negre, matrícula nº 548380-1.

EQUIPE DE APOIO:
Ana Paula Araújo Barboza, matrícula nº 11687045-1,
Geiziane Gomes Oliveira, matrícula nº 919291-2.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leude da Silva Marques
Presidente da Associação de Apoio Colégio Estadual Padre Gama

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL RIACHUELO/
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL*

PORTARIA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL RIACHUELO, com fundamento nos artigo 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:
Islamônica Fernandes Soares Lopes, matrícula nº 11665408-2.

EQUIPE DE APOIO:
Geila Souza Cruz, matrícula nº 11665190-2,
Marileide Ferreira do Rosário Ribeiro, matrícula nº 11755830-1,
Neuzirene Gomes dos Santos, matrícula nº 11471999-4.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joana D'Arc Ferreira Santos Pires
Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Riachuelo

*ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ANA MACEDO MAIA/
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL*

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL ANA MACEDO MAIA, com fundamento no artigo 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 01, de 16 de agosto de 2021, e Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

DILENI ALVES ARRUDA, matrícula nº 942938/2.

EQUIPE DE APOIO:

IZABEL SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº 598486/7,
LUCIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 11670819/2,
GRACIÉDINA ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 783939/1.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aclaides Pinto de Almeida Ferreira
Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Ana Macedo
Maia

ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO NACIONAL/DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO NACIONAL, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Irisnalva Barbosa Lima dos Santos, matrícula nº 670215-1.

EQUIPE DE APOIO:

Maria José Alves Ribeiro, matrícula nº 471310-6,
Euzirene Gonçalves Guimarães, matrícula nº 514965-4,
Alice Barreira de Oliveira Barros, matrícula nº 459851-4.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ermínia da Trindade Rodrigues Neres Alves
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Nacional

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA/DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA, CNPJ/MF sob o nº 01.071.403/0001-94, localizada na Rua 10, s/nº, Vila Couto Magalhães promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 04/03/2022, às 9:00 horas. O Edital poderá ser obtido junto ao Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima - Araguaína/TO, na sala de coordenação financeira das 08:00 horas às 17:00 horas. Tel: (63) 3414-1200, através do e-mail: colsilvandirasousalima@hotmail.com

Araguaína/TO, 09 de Fevereiro de 2022.

Chris Martins Silva
Pregoeiro

*ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA/
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO-COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA por meio da Pregoeira abaixo descrita, tornam público a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos alunos do Colégio Militar do Estado do Tocantins Presidente Costa e Silva, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Abertura: às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 24 de fevereiro de 2022.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br

Gurupi/TO, 09 de fevereiro de 2022.

MARIA LUIZA VIEIRA
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR/DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR, CNPJ/MF sob o nº 01.086.979/0001-25, localizada na Rua 13 de Maio, 1428, Centro de Axixá do Tocantins, através do Pregoeiro de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 001/2022, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data de abertura: 25/02/2022 às 09:00h. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Axixá do Tocantins/TO, 10 de fevereiro de 2022.

José de Ribamar Oliveira Silva Maranhão
Pregoeiro de Licitação

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO**

PORTARIA SEINF Nº 71/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidores para prestarem as informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações e Obras - SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, a Lei Complementar 101/2000 e consoante ao Ato nº 1.499 - NM, de 22 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a notificação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins mediante expediente nºs 10731/2021 e 11803/2021 ao qual requer a atual situação de cada obra paralisada lançada no sistema;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins no gerenciamento de diversos contratos de obras e sua atuação como ordenadora de despesa;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitação/Obra - SICAP-LO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010 dispõe sobre a remessa de dados de Procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Obras Paralisadas - CAOP da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

Parágrafo único. A comissão se subordina ao(à) Secretário(a) da Pasta;

Art. 2º A CAOP terá como função realizar levantamento e situação das obras paralisadas e em vias de paralisação eminente em formato excel, devendo após o levantamento proceder com a atualização de lançamento e assinaturas no sistema SICAP-LCO;

Parágrafo único; A Comissão deverá elaborar e entregar no prazo de 60 (sessenta) dias o relatório com a situação das obras paralisadas, bem como sua atualização, lançamento e assinaturas no SICAP-LCO;

Art. 3º Os relatórios oriundos da CAOP serão entregues diretamente ao(à) Secretário(a) da Pasta.

Art. 4º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a sobredita Comissão Temporária:

COMISSÃO SEINF		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln	949623-1	Membro
Luis Eduardo Bitencourt dos Santos	11750570	Membro
Fernanda Di Silva Oliveira Glória	11223154	Membro
Cláudio Roberto Tavares	612896-2	Membro
Guilherme Augusto da Silva Rolindo	11750154-1	Suplente

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO em Palmas, Capital do Estado, 09 de fevereiro de 2022.

JAIRO SOARES MARIANO
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/37000/000.413**

A Presidente da Comissão Permanente da Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, torna público que a licitação Concorrência nº 013/2021 realizada no dia 14 de janeiro de 2022 às 10h00min, que tem como objeto a: Contratação de empresa especializada para execução das obras de recuperação das barragens auto-vertentes do rio urubu, eixo ponte e eixo tartaruga, no município de Lagoa da Confusão do Estado do Tocantins, RESTOU FRACASSADO, conforme informações contidas nos autos.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93. Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso face os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - Processo Administrativo nº 2021/37000/000004. Objeto: Aquisição de veículos de apoio para perímetro irrigado Manuel Alves, situado na Rodovia TO - 040, km 21, no município de Dianópolis, conforme segue:

POSITIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - EIRELI.

CNPJ: 09.396.156/0001-08

O valor total adjudicado de R\$ 248.490,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Valor Total Adjudicado: R\$ 248.490,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2022/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para o retorno do Ensino Presencial na Rede de Ensino do Estado do Tocantins, e revoga a Portaria Conjunta nº 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.159, de 30 de setembro de 2020, emitem esta Portaria Conjunta que dispõe sobre o Protocolo Estadual de Segurança para o retorno das atividades educacionais em Instituições de Ensino do território do Tocantins, conforme segue.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria/MS Nº 572 da lavra do Ministério da Saúde, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades Presenciais nas Escolas de Educação básica, do Ministério da Educação, 2020;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, a qual substitui Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Ministério da Saúde, 4ª Versão, Ano 2022;

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 02 - Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021 prorroga a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020, prorrogando assim o estado de calamidade até o dia 30 de junho de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.387, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as exceções ao trabalho presencial, sob incumbência dos dirigentes máximos da Administração Pública do Estado do Tocantins.

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Ministério da Saúde, 4ª Versão, Ano 2022;

Considerando que o vírus da covid-19, SARS-CoV-2, assim como outros vírus, sofre mutações genéticas à medida que se replica. Mutações específicas podem gerar novas linhagens ou variantes genéticas do vírus em circulação, com diferentes graus de importância para saúde pública, assim recomenda-se a intensificação das medidas preventivas e monitoramento vacinal.

Considerando a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de adotar medidas, eficazes e instruções rígidas prudentes, cuidadosas e seguras, de prevenção individual e coletiva por todas as unidades de ensino e campus universitários para segurança dos profissionais da educação e dos estudantes;

Considerando que é necessário adequar a nossa realidade ao novo cenário que permita o funcionamento e desenvolvimento de atividades educacionais presenciais nas Instituições de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de segurança em saúde para o retorno de Atividades Educacionais Presenciais em Instituições de Educação Básica e Superior no território do Tocantins.

Parágrafo único. O protocolo descrito no *caput* deve ser seguido por todas as Instituições da Rede Estadual de Ensino do território do Tocantins, vinculadas ao sistema estadual de ensino e opcional àquelas que possuírem sistema próprio conforme autorização descrita no Decreto Estadual nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Recomenda-se que cada Unidade Escolar constitua uma comissão local intitulada de Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à COVID-19 (COLSAÚDE), no intuito de estabelecer e promover ações de prevenção à transmissão do vírus, em especial no processo de retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. A Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à COVID-19 acompanha, articula e consulta autoridades quanto a segurança e monitoramento, contribuirá para a aplicação e controle dos protocolos à realidade local e será a responsável pela análise do cenário em relação às etapas de implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos profissionais e estudantes no estabelecimento escolar, atentando-se ao que preconiza o artigo 1º deste normativo.

Art. 3º As Instituições de Ensino superior, doravante denominadas IEs devem constituir comissão permanente de avaliação e risco no combate a COVID-19, integrada a comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando houver, para fins de monitoramento e avaliação do retorno às aulas, conforme estabelecido no protocolo anexo.

Art. 4º Os critérios estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, regime de oferta, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 5º O retorno das atividades educacionais presenciais deve obedecer, obrigatoriamente, ao estabelecido no protocolo de segurança em saúde para o retorno às aulas presenciais, que se encontra anexo.

Art. 6º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, e dos demais órgãos de controle, com o apoio das instituições da segurança pública, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

Art. 8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Esta Portaria revoga a PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, DE 21/10/2020.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração de medida sanitária preventiva nos termos do artigo 268, do decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Universidade Estadual do Tocantins

ANEXO

PROTOCOLO DE SEGURANÇA EM SAÚDE PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO TERRITÓRIO DO TOCANTINS

Apresentação

Com a atual perspectiva de retorno às aulas presenciais, as medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser adotadas no âmbito das atividades educacionais, envolvendo cursos e treinamentos em todas IEs, para todos os níveis, etapas, modalidades e regime de oferta, das redes públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, do território do Estado do Tocantins, bem como os protocolos de isolamento, monitoramento e rastreamento. As medidas gerais de prevenção para mitigação da pandemia estão descritas neste protocolo.

É cediço que as escolas desempenham um papel importante no desenvolvimento educacional, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e construção de laços afetivos. Neste diapasão, este protocolo se destina às regras específicas para realização de atividades de ensino presencial no Estado do Tocantins, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19.

A primeira parte, direcionada a todas as Instituições de Ensino e suas comunidades escolares, consta de uma breve explanação acerca do Covid-19: conceito, como se transmite, sintomas, período de incubação e transmissão do novo coronavírus.

Na segunda parte estão apresentadas as medidas de segurança para o acesso e permanência às dependências das instituições da Educação Básica, Infantil e subsidiariamente às demais instituições: as normas de biossegurança e vigilância, as fases de implementação deste protocolo, alertando sobre as condições necessárias para boas práticas de convívio coletivo, destacando ações a serem implementadas para a retomada das atividades presenciais. É retratado, ainda, um protocolo que discorre sobre medidas estruturais e comportamentais a serem implementadas pelas comissões e autoridades locais e adotadas por todas as pessoas que ingressem e/ou permaneçam na instituição.

Na terceira parte estão expostas as medidas de segurança para retomada das atividades presenciais, quanto ao acesso e permanência da comunidade acadêmica nas dependências das Instituições de Ensino Superior. Sendo apresentado protocolo com orientações para o retorno das atividades, a criação da comissão Permanente de Avaliação e Risco, assim como o atendimento às exigências e orientações sanitárias.

Na quarta parte estão descritas observações/orientações para a equipe de limpeza sobre a maneira correta, os instrumentos, a frequência, os EPIs a serem utilizados na limpeza e higienização dos ambientes, como forma de reduzir o risco de propagação da Covid-19 e outras infecções.

Na quinta parte estão previstas as medidas de informação e providências a serem tomadas pelas autoridades, nos casos confirmados, suspeitos e contatos de COVID-19 em todas as unidades da rede de ensino.

O presente documento foi elaborado e adaptado com base em textos/documentos oficiais, como o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades Presenciais nas Escolas de Educação básica, do Ministério da Educação; Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Ministério da Saúde - Versão 4ª, ano 2022 e demais protocolos de outras instituições ou segmentos da sociedade; utilizando dados, informações e referências de autoridades sanitárias sobre ações seguras para a prevenção e contra a contaminação pelo novo coronavírus, em conformidade com as orientações da OMS e MS.

1. O QUE É PRECISO SABER SOBRE A COVID-19

É uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade. De acordo com as evidências mais atuais, o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por exposição aos fluidos respiratórios por meio do contato, gotículas ou partículas ou aerossóis, ou seja:

I - por contato direto durante um aperto de mão, tocando os olhos, nariz ou boca ou com objetos e superfícies contaminadas;

II - por gotículas respiratórias expelidas por pessoa contaminada quando tosse ou espirra em uma distância a menos de 1 metro de distância entre as pessoas;

III - por via aérea composta por gotículas ou partículas menores, que são aerossóis que permanecem suspensas no ar por longos períodos.

Sabe-se que o vírus SARS-CoV-2 sobrevive em superfícies por minutos a dias. E que a maioria das infecções se espalham por contato próximo e em ambientes fechados, no qual tem exposição prolongada a partículas respiratórias ou gotículas. Desta feita, medidas de prevenção deverão ser adotadas e intensificadas pelas instituições.

O período de incubação varia de 1 a 14 dias, com média de 5 a 6 dias. As manifestações clínicas podem variar entre leves, moderadas, graves e críticas, necessitando observar os sinais e sintomas que indicam a piora do quadro.

1.1 Sinais e sintomas da Covid-19:

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal (SG) e o diagnóstico pode ser feito por investigação clínico-epidemiológica, anamnese e exame físico adequado do paciente. A avaliação médica é importante para classificar as condições clínicas do paciente.

Considera-se caso confirmado o integrante da comunidade escolar e visitantes que apresente as seguintes situações:

I - Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (perda absoluta do olfato) ou à ageusia aguda (perda do sentido do paladar) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

II - SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

III - SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

IV - indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

V - SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Considera-se caso suspeito todo indivíduo da comunidade escolar e visitante que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

É considerado indivíduo com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

É considerado indivíduo com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

1.2 Isolamento/Quarentena

Os indivíduos com sintomas compatíveis com a Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG deverão procurar a Unidade de Saúde e permanecer afastados, conforme as recomendações descritas abaixo.

Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (apertando as mãos) com um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

Recomenda-se o período indicado para a quarentena dos contatos, que é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes, de 14 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado.

Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato, apresentar resultado negativo e não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

IMPORTANTE: Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos contatos é necessário que procurem uma unidade de saúde e sejam avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento durante o período.

1.3 Vacinação contra Covid-19

O Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde definiu diretrizes gerais para apoiar estados e municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença. A vacinação contra a Covid-19 tem crescido significativamente no Brasil, sendo os professores e demais profissionais de educação contemplados no Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde e imunizados como público prioritário para a manutenção dos serviços essenciais.

Fora expedida, recentemente, NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05.01.2022, que contempla a ampliação do uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) recomenda a inclusão da vacina Comirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) nos seguintes termos, priorizando-se: a) crianças com 5 a 11 anos com deficiência permanente ou com comorbidades (art. 13, parágrafo quinto da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021); b) Crianças indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742). c) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19; d) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida: c.1 crianças entre 10 e 11anos; c.2 crianças entre 8 e 9 anos; c.3 crianças entre 6 e 7 anos; c.4 crianças com 5 anos.

Ressalta-se que os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito.

Destaca-se que a vacinação é uma solução potencial para o controle da pandemia, em razão disso é necessário estimular e criar campanhas para a vacinação, uma vez que esta é atualmente a principal estratégia de prevenção de saúde pública, para o combate à pandemia da COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que todas as medidas de precaução, como higienização das mãos, distanciamento físico e uso de máscara, sejam seguidas por todos, mesmo as pessoas vacinadas.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Deve-se ter um controle rigoroso de acesso e permanência às instituições, a fim de monitorar a saúde da comunidade educacional que abrange: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros e identificar possíveis casos suspeitos.

2.1. Biossegurança e vigilância - Condições necessárias para a promoção de boas práticas de biossegurança

Os saberes da biossegurança e da vigilância em saúde poderão contribuir nesse processo. A biossegurança corresponde ao campo de saberes e práticas relativas à prevenção, controle, mitigação ou eliminação de riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. Por exemplo, nas áreas e superfícies que oferecem maiores riscos de contaminação, como maçanetas e corrimão de escada, podem ser afixados marcadores que indiquem esse risco.

Por sua vez, a vigilância em saúde inclui, além do mapeamento de riscos, a possibilidade de rastrear possíveis redes e contatos de transmissão da Covid-19. Por ser uma doença infecciosa, a diminuição e a interrupção da sua transmissão são as melhores medidas para mitigar seus impactos.

Sendo assim, conscientes de que os vírus se espalham pelo contato, a melhor estratégia para evitar a contaminação é a adoção de atitudes cotidianas, como lavar as mãos, evitar aglomerações, a redução do contato social, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão, até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Essas são as maneiras mais importantes pelas quais as pessoas podem proteger a si e sua família de doenças respiratórias, incluindo o Coronavírus.

2.2. Orientações Gerais para toda a Rede de Ensino do Estado do Tocantins

Estas normas gerais devem ser divulgadas nas dependências da escola e seguidas por todas as pessoas que circulam por ela. As recomendações expostas nos ambientes de circulação e de acesso comum devem ser observadas atentamente, para que as boas condições de higiene no ambiente escolar e laborativo sejam mantidas.

É recomendado que cada Unidade Escolar constitua uma comissão local intitulada Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19 (COLSAÚDE), composta por Autoridade Local da Área de Saúde; Representantes da Comunidade Escolar: Diretor, Coordenador Pedagógico; Representante dos professores, Representante dos Estudantes, Associação de Pais e Mestres; Representante do Ministério Público-MP, onde houver Comarca; CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, se houver; Representantes dos Conselhos Tutelares; Lideranças e representantes das Comunidades Indígenas e Quilombolas e outros atores locais que a instituição considerar necessários.

A Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19 (COLSAÚDE) coordenará o processo de retomada das aulas, contribuirá para a execução dos protocolos à realidade local e será a responsável pela análise do cenário epidemiológico no estabelecimento escolar, atentando-se ao que preconiza as normas vigentes.

São atribuições da COLSAÚDE:

- coordenação, monitoramento, avaliação e recomendação de encaminhamentos para as condições biopsicossociais e de ambiência no que se refere a aplicabilidade prática deste Plano e Normas Regulamentadoras - NRs.
- observar o Plano de Gestão de Risco (PGR) para todas as unidades educacionais contemplando o tema Covid-19.
- fomentar ações específicas da Unidade no que se refere à promoção e prevenção, em parceria com o corpo diretivo da escola e docentes.
- deverá acompanhar os casos concretos de contaminação, em articulação com a vigilância sanitária e notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidades Básicas de Saúde Indígenas, Polos Base e Casas de Apoio a Saúde Indígena e demais similares.

Orientações Básicas - Cada unidade escolar deve:

- Analisar o cenário epidemiológico em relação a Covid-19, para fins de monitoramento;
- Elaborar o plano de retorno das atividades presenciais atentando-se às condições de segurança sanitária;
- Instituir equipe local para implantação e monitoramento do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança. Essa equipe será responsável pela proposição de ajustes que se fizerem necessários em todo o período de vigência do plano;
- Providenciar a capacitação dos seus professores mediante criação de programas de formação continuada. E uma vez em conjunto com a equipe de vigilância em saúde municipal, estarão aptos para a implementação dos protocolos de biossegurança;
- Divulgar o plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos da comunidade escolar;
- Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;
- Identificar os profissionais e estudantes com suspeita ou infectados, a fim de organizar e orientar o trabalho/estudo remoto para aqueles que apresentarem laudo médico/atestado;
- Comunicar às autoridades de saúde pública em caso positivo de Covid-19 entre alunos ou funcionários;
- Planejar e implementar o roteiro de limpeza, higiene para compartimento das escolas, ou seja, isoladamente as salas de aula, recursos, laboratórios, auditórios, refeitórios, cozinha, cantinas, banheiros, pátio, quadras esportivas. Enfim, toda a estrutura física da unidade escolar;
- Preservar o distanciamento seguro, em atendimento às orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da saúde;
- Verificar e adequar a capacidade de identificação e adoção de procedimentos para casos suspeitos de Covid-19 no ambiente escolar como, por exemplo, a destinação de área de isolamento para casos suspeitos de Covid-19 até a tomada de medidas para atendimento nas unidades de saúde;
- Instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação (RDC 91-Anvisa) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2016), tais como banheiros e áreas de excessiva circulação de pessoas;
- Orientar para o uso de pias em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim;
- Aumentar a disponibilização de álcool em gel 70° INPM para as mãos no interior da escola;
- Readequar os horários para o lanche e intervalo, para evitar aglomeração;
- Providenciar recipiente adequado para o descarte de máscara, em caso de uso descartável;
- Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de máscaras);
- Orientar as equipes em relação à organização do trabalho pedagógico e melhor forma de atender as medidas, respeitando-se as medidas de distanciamento social e segurança sanitária;
- Planejar ações visando ao acolhimento, sensibilização dos estudantes e pais ou responsáveis, a fim de superar os impactos psicológicos decorrentes do longo período de isolamento social;
- Orientar as equipes a não utilização de máscaras para crianças menores de 2 anos;
- Elaborar e disponibilizar o material de divulgação orientando:

Que seja evitado:

- encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (botões do elevador, maçanetas, corrimãos);
- tocar nos olhos, nariz e boca;
- aglomerações;
- manipular dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;
- contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- uso de acessórios como brincos, colares, anéis, relógios, etc.;
- circulação desnecessária nos corredores;
- realizar confraternizações e atividades sociais presenciais na escola, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, assim como eventos desportivos, ou quaisquer outras atividades que resultem no agrupamento de pessoas;
- o uso de telefones celulares, devendo estes serem mantidos e guardados junto ao corpo, mochilas ou bolsas, sendo vedado compartilhamento;
- depositar pertences pessoais como mochilas, bolsas, máscaras, luvas e outros sobre as mesas ou bancadas de uso comum;
- atividades coletivas, com o intuito de reduzir a transmissão do SARS-Cov-2 no ambiente escolar e buscar novas formas de interação dos estudantes;

Que não se permita:

- o compartilhamento de máscaras, ainda que ela esteja lavada;
- o compartilhamento de copos, talheres, roupas, máscaras, óculos e demais utensílios pessoais utilizados por outra pessoa.

Que se faça:

- a lavagem adequada das mãos, até o punho: após assoar o nariz, tossir ou espirrar; antes, durante e depois de se alimentar; depois de usar o banheiro; depois de tocar o lixo; antes e depois do turno de aula/trabalho; antes e depois dos intervalos de aula/trabalho; depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;
- a higienização das mãos com álcool 70%;
- o uso constante, correto e obrigatório de máscaras (cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais) e não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas); trocar após esse período e sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada. Pegando pelas alças, descartar em lixeira própria e, caso seja reutilizável, condicioná-la em saco ou sacola plástica, para higienização posterior, higienizando em seguida as mãos;
- a manutenção do espaçamento necessário e seguro entre as pessoas;
- o respeito às marcações de distanciamento pessoal nos setores que geram permanência e grande circulação de pessoas;
- obrigatoriamente, a utilização de recipientes individuais para o consumo de água, como garrafas ou copos, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- a cobertura de nariz e boca com lenço ou com o antebraço e não com as mãos ao tossir ou espirrar. Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos)
- o auto monitoramento quanto aos sinais e/ou sintomas da Covid-19;
- a comunicação à comunidade escolar de qualquer um que apresente dois ou mais dos sinais e sintomas;
- o uso do uniforme apenas na escola, com retirada imediata no retorno a casa, para a lavagem e garantia da higienização necessária;

- em identificado quaisquer sintomas da doença, procure a unidade de saúde mais próxima do seu domicílio, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e siga as recomendações médicas;

- a preparação de retorno dos estudantes com deficiência, envolvendo a família e fornecendo-lhes informações sobre como se dará esse processo;

- a sensibilização da comunidade escolar sobre a flexibilização do uso de máscaras para os estudantes com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda, enfatizando as medidas adequadas de higiene e distanciamento social;

- a orientação para a higienização das cadeiras de rodas, bem como aos estudantes que as utilizam e constantemente precisam tocá-las, estimulando-os a lavar as mãos com bastante frequência;

- a autorização do cuidador ou outro profissional de apoio aos estudantes com deficiência, desde que este não apresente nenhum sintoma de Covid-19 e siga rigorosamente as medidas de segurança implementadas;

- a análise das peculiaridades e o envolvimento das famílias na preparação de retorno às aulas presenciais dos estudantes indígenas, quilombolas e do campo.

Propõe-se como exemplos de estratégias de divulgação abordando a temática com tema contemporâneo, integrador e transversal:

- a elaboração de cartilhas e materiais direcionados aos estudantes e seus familiares;

- a produção de guia sobre biossegurança;

- a exibição de vídeos explicativos;

- a confecção de infográficos;

- a exibição de anúncios em circuitos internos de TV;

- a divulgação em redes sociais; e

- a emissão de informes contínuos via listas de transmissão por e-mail e redes como o WhatsApp.

2.3. A partir da retomada das atividades educacionais

2.3.1 Orientações básicas - ao sair de casa

- verifique seu material de uso pessoal para evitar levar itens desnecessários ou faltando, a fim de evitar compartilhamento de materiais;

- certifique-se de estar levando máscaras extras para as eventuais trocas;

- não empreste ou use máscaras de outras pessoas;

- ao chegar a sua estação de trabalho ou estudos, deixe seus pertences em um espaço que será utilizado apenas por você e higienize as mãos.

2.3.2 No deslocamento para a Instituição Educacional

- use máscara, obrigatoriamente;

- caso use o transporte coletivo: higienize as mãos antes e depois do percurso; se possível, prefira usá-lo em horários de menor circulação de pessoas e acomode-se intercalando um assento ocupado e um livre;

- evite tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

- utilize os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;

- evite fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica;

- verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar;

- caso esteja indo ao trabalho em veículo próprio, táxi ou aplicativo, higienize as mãos antes de entrar e ao sair do carro, evite tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;

- se for o motorista do veículo, higienize com álcool 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança;

2.3.3. Todo integrante da comunidade escolar que apresentar sintomas gripais, recomenda-se não fazer uso do transporte escolar, considerando que devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de alunos/discentes com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para IEs, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

- O embarque de alunos no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.

- Os alunos devem ser orientados a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, e devem ser implantadas medidas que garantam distanciamento seguro entre eles.

- A organização deve distribuir os alunos intercalando um assento ocupado e um livre.

- Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

- Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos alunos/discentes devem ser higienizados regularmente.

- Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

- A IE deve manter registro dos alunos que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

- Fazer a higienização das mãos assim que entrar na escola;

- Fazer a higienização das mãos assim que entrar em casa no retorno da escola.

2.3.4 Na Educação Especial

No caso de estudantes com deficiência, os cuidados precisam ser redobrados, pois há contato próximo com terceiros, além de objetos especializados de uso diário.

Recomenda-se se que:

- O retorno dos estudantes com deficiência deve ser cuidadosamente planejado assim como os demais membros da comunidade escolar portadores de necessidades especiais;

- Sendo possível e seguro, recomenda-se o retorno juntamente com os demais estudantes;

- Os guias-intérpretes devem ser orientados a usar luvas e máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência;

- No entanto, deve-se considerar em virtude de alguma necessidade específica: a pertinência ou não do uso da máscara e a escolha de profissionais mais adequados para acompanhá-los na escola.

Além dos preceitos gerais, temos os seguintes cuidados básicos destinados aos alunos portadores de necessidades especiais:

- Avaliar disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;

- Envolver as famílias na preparação de retorno e informá-los acerca do processo;

- Inclusão de profissionais de apoio ao estudante, com acesso aos EPIs e capacitação específica;

- Destacar profissional capacitado na higienização adequada dos alunos impossibilitados;

- Máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva;
- Dispensa do uso da máscara por indivíduos com problemas respiratórios;
- Flexibilizar o uso da máscara para os alunos portadores de autismo;
- Apoiar estudantes com deficiência na execução da higiene pessoal e desinfecção de equipamentos e instrumentos;
- Aos estudantes cadeirantes, devem lavar as mãos com frequência, usar luvas descartáveis, álcool em gel ou lenços umedecidos antissépticos para fins de higienização;

• O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, por exemplo - deve ser avaliado individualmente, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após retornarem presencialmente às aulas.

2.3.5 Da Comunidade Indígena, Quilombola e demais Povos e Comunidades Tradicionais

A Lei Federal nº 14.021/2020 versa que as populações indígenas, quilombola e demais povos e comunidades tradicionais apresentam maior vulnerabilidade e alto risco epidemiológico.

Diante desse quadro devem ser tomadas as seguintes medidas:

- Consulta prévia com lideranças e representantes dos povos indígenas, quilombolas e do campo;
- Avaliação de disponibilidade de pessoal, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- Orientações direcionadas às famílias na preparação do retorno e esclarecer o processo com todas as medidas de segurança e orientação adotadas;

2.4 Protocolo geral para o acesso nas dependências da escola

• No momento da entrada as portas devem permanecer abertas para evitar o contato das pessoas no abrir e fechar;

• Deve-se escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, (sem prejuízo da carga horária), limitando o contato próximo entre eles;

• O acesso à escola só será permitido com uso de máscara; salvo crianças com idade inferior a 2 anos ou pessoas com necessidades especiais, afastando o risco de sufocamento;

• Na entrada será disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos (preferencialmente com dispensadores de acionamento com os pés);

• Será feita a aferição de temperatura, por meio de termômetro infravermelho, de todos que entrarem na instituição, devendo ser corretamente manuseado e utilizado para não haver impactos na detecção do sintoma;

• As pessoas que apresentarem algum sintoma síndrome gripal e temperatura superior a 37,8°C não poderão ter acesso à escola, devendo, ser chamado o responsável para efetuarem-se os protocolos junto ao Setor de Saúde, definindo um local reservado para realização desse isolamento a fim de que a pessoa com sintomas possam ficar enquanto são realizados os procedimentos;

• Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, e, nas áreas de isolamento, realizar a desinfecção todas as vezes que forem utilizadas;

• Todas as pessoas envolvidas na triagem de acesso à escola deverão utilizar sempre os seguintes equipamentos de proteção individual: máscara PFF2 ou N95, luvas descartáveis, protetor facial, que pode ser de acrílico (preferencialmente com trocas periódicas e higienização necessária);

• Um sentido único e distinto de entrada e de saída da escola deverá ser definido. Mesmo com uma única saída haverá demarcação do solo indicando os dois sentidos do caminho, facilitando o distanciamento e reduzindo a aglomeração e possibilidade de contato;

• As pessoas deverão manter o distanciamento seguro para a entrada na instituição (estabelecer as marcações no chão);

• As pessoas deverão providenciar saquinhos, sacolas para acondicionar máscaras ou roupas usadas.

2.4.1 Protocolo de Acesso e Permanência para Cada Setor, Salas, Espaços Coletivos, Corredores e Áreas Abertas

Medidas Estruturais/Comportamentais:

Definir e demarcar sentidos de passagem e circulação das pessoas;

Providenciar pontos de álcool 70% em todos os corredores e áreas comuns da escola, principalmente junto às portas de entrada das salas de aula e de setores administrativos;

Providenciar que maçanetas e corrimãos sejam limpos pelo menos três vezes por turno;

Garantir recipiente adequado para o descarte de máscaras, caso forem descartáveis;

Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool (70%) ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água;

Sinalizar a importância de ao utilizar o bebedouro não encostar o copo, garrafa ou outro recipiente no bocal do bebedouro;

Aplicar a limpeza e desinfecção diária;

Evitar a permanência de pessoas nos corredores e áreas abertas comuns, se precisar transitar por esses espaços, deve-se respeitar as marcações e sinalizações informativas de circulação e acesso;

Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras, com exceção dos casos de flexibilização previstos nesta portaria;

Orientar que trabalhadores e estudantes utilizem garrafas e/ou copos de uso pessoal, sem compartilhamento, utilizando os bebedouros apenas como fontes para abastecê-las;

Manter o distanciamento físico adequado e seguro.

2.4.2. Salas de Aula

Medidas Estruturais/Comportamentais:

Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras, com exceção dos casos de flexibilização previstos nesta portaria;

Abri as portas e janelas para aumentar a circulação de ar na área, promovendo sempre que possível ventilação abundante e natural;

Em caso de ambiente climatizado, deve-se realizar a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;

Disponibilizar álcool em gel 70%;

Guardar distância de segurança entre discentes, mediante marcações do piso com fitas coloridas;

Disponer mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

Realizar limpeza e desinfecção das salas, ao final de cada turno;

Organizar, aplicar e manter o uso de mapa de sala/lugar, com demarcação visível do nome do aluno, com vistas a favorecer o controle, facilitando a identificação do contato próximo;

Quando da necessidade de atendimento individual ao discente, que seja breve, respeitando o distanciamento seguro;

Não compartilhar qualquer tipo de objeto: caneta, livros, lápis, borracha, apontador, etc.

2.4.3. Auditórios, Bibliotecas, Laboratórios e Unidades Demonstrativas

Medidas Estruturais e Comportamentais de Segurança Comuns nestes Espaços:

Se possível definir um sentido único de entrada e de saída distintos;

Abrir as portas e janelas para aumentar a circulação de ar na área, promovendo sempre que possível ventilação abundante e natural;

Em caso de ambiente climatizado, deve-se realizar a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;

Disponibilizar álcool 70%;

Os discentes e docentes deverão manter a distância de segurança entre eles;

Os discentes deverão trazer para estes ambientes os materiais estritamente necessários para as atividades;

Regulamentar o uso dos equipamentos, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática;

Ao término das atividades, os discentes deverão realizar a higienização das mãos;

Realizar limpeza e desinfecção dos locais, ao final de cada utilização.

Medidas de Segurança Específicas para os Auditórios:

- Utilizar máscaras;
- Aferir a temperatura na entrada das salas e auditórios;
- Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
- Garantir o distanciamento social seguro;
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- Manter a limpeza das salas e auditórios a cada troca de turma.

Medidas de Segurança Específicas para os Laboratórios:

Realizar a limpeza das estações de trabalho que ficam mais expostas ao toque das mãos, após o término de cada atividade prática (mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, interruptores, canetas, equipamentos, vidrarias e outros);

Disponibilizar recipiente adequado para descarte de máscaras, papel toalha e outros materiais que possam estar infectados;

Evitar o compartilhamento de materiais durante as atividades práticas. Quando for necessário, o procedimento de limpeza desses materiais deverá ocorrer antes do compartilhamento;

Disponibilizar álcool em gel 70%;

Manter o distanciamento de segurança;

Trabalhos em grupo deverão ser evitados.

Medidas de Segurança Específicas para as Bibliotecas:

Organizar fluxo e rotinas de utilização da biblioteca, evitando uso intenso por grupos diferentes;

Higienizar as cadeiras e mesas ao fim de cada turno de funcionamento;

Disponibilizar álcool em gel 70%;

Manter a distância segura;

Higienizar os livros após a devolução de empréstimo, com solução apropriada, conforme material da brochura. Considerando o período de quarentena de 03 dias do livro, para fins de higienização e novo empréstimo;

Higienizar as mãos periodicamente a cada recebimento de livro, mesmo ao usar luvas descartáveis;

Organizar local adequado para guarda das obras consultadas e emprestadas, que precisam de janela de quarentena de pelo menos cinco dias, antes de retorno ao acervo;

Garantir o distanciamento recomendado no atendimento, se possível marcando o piso com fitas.

Medidas de Segurança Específicas para as Unidades Demonstrativas:

Garantir a higienização dos EPI's e seu adequado uso;

Organizar um cronograma para uso dos espaços e aulas demonstrativas;

Orientar professores convidados e colaboradores eventuais ao adequado uso dos espaços e medidas preventivas.

2.4.4. Ginásios, Parques, Quadras e Praças

• Providenciar barreiras físicas (cones ou faixas sinalizadoras), atentando-se ao distanciamento adequado;

• A realização de aulas ou atividades de esportes devem estar condicionadas aos requisitos de afastamento social e higiene;

• Em caso de cessão do espaço à comunidade externa, as medidas preventivas serão de responsabilidade do cessionário;

• No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre, mantendo a distância segura entre os estudantes, evitar o uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais. Não sendo possível, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool em gel 70% entre cada utilização;

• Usar a máscara continuamente, inclusive durante as atividades físicas.

Salas de Convivência - Espaços dos Profissionais:

• Utilizar máscaras;

• Manter a distância de segurança;

• Ter ponto de álcool em gel 70%;

• Higienizar superfícies e utensílios constantemente;

• Não compartilhar objetos e utensílios;

• Abrir as portas e janelas para aumentar a circulação de ar na área, promovendo sempre que possível ventilação abundante e natural. Em caso de ambiente climatizado, deve-se realizar a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde.

Cantinas e Refeitórios

• Manter as janelas e as porta abertas, favorecendo o fluxo de ar nesses ambientes;

• Manter distância de segurança;

• Manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

• Disponibilizar álcool 70% INPM para higienização das mãos;

• No caso de filas, proporcionar distanciamento adequado por meio de demarcação no piso;

• Adotar escala para a distribuição de alimentos, evitando a aglomeração no momento das refeições;

• Coordenar a distribuição dos alimentos dentro da sala de aula, na modalidade prato pronto. Se possível, fazer a distribuição em locais abertos, mantendo a distância segura;

• Utilizar somente um dos lados das mesas, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente com as demais;

• Se possível distribuir as mesas do refeitório de forma alternada ou escalonar o horário do uso do refeitório, higienizando o local e mobiliário entre as trocas das turmas;

• Reforçar a higienização de mesas, cadeiras, fornos de microondas, cafeteiras, chaleiras, equipamentos e pias;

• Fornecer pratos prontos;

• Estimular todos os usuários a higienizar as mãos, antes e depois de entrarem no refeitório, disponibilizando álcool 70% INPM em vários locais;

- Orientar os usuários a utilizarem a máscara o máximo possível, retirarem-na apenas ao sentar e iniciar a alimentação, acondicionado dentro de um saco plástico individual;

- Higienizar mesas e cadeira após as refeições;

- Intensificar a rotina de limpeza dos espaços destinados à alimentação escolar;

- Reforçar a higienização das pias para lavagem de mãos;

- Garantir que todos os profissionais estejam usando máscaras e equipamento de proteção individual; Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação e distribuição dos alimentos, recomendando-se que eles entrem em horários de menor fluxo, evitando aglomeração;

- Os alimentos consumidos crus devem ser lavados um a um em água corrente e depois colocados de molho na solução de hipoclorito de sódio a 2,5% durante 10 minutos e depois lavados em água corrente. Solução: (1 colher de sopa de água sanitária para 1 litro de água filtrada);

- Preparar e servir os alimentos utilizando EPIs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e manipulação dos alimentos, de acordo com os cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

- No transporte de alimentos e/ou matérias-primas é necessário obedecer às Boas Práticas com a higienização dos transportes e principalmente a saúde e proteção dos colaboradores envolvidos;

- Uso de uniforme completo e limpo. Trocar a roupa antes de iniciar o trabalho;

- Utilizar luvas descartáveis na distribuição dos alimentos. Quando utilizada, as luvas devem ser trocadas a cada mudança de procedimento. Devem ser utilizadas luvas de proteção para recebimento de utensílios usados, manejo de resíduos e higienização de ambientes e superfícies;

- No ambiente de trabalho, orienta-se a higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento, evitando o uso de salas fechadas e priorizando as áreas abertas;

- Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos halls de entrada.

Banheiro:

- Higienização das mãos antes e após o uso dos banheiros;

- Reposição permanente de insumos de higiene, tais como: toalha de papel, papel higiênico, sabão e álcool 70%, em todos os horários de funcionamento;

- Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;

- Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso;

- Os trabalhadores da limpeza, que realizam a higienização e desinfecção dos banheiros deverão, obrigatoriamente, estar utilizando os EPIs apropriados;

- Garantir que os ambientes estejam arejados durante todo o período de funcionamento;

- Fechar os sacos de lixo com nó antes do descarte final;

- Quanto à higienização das crianças, o docente/auxiliador deve descartar as luvas após a limpeza;

- Cada criança deverá levar mudas de roupas limpas extras, ensacando-as a cada troca.

2.5 Gestão, Equipe Administrativa e Pedagógica

Para a Gestão das Instituições de Ensino - Equipes Administrativa e Pedagógica:

- Garantir a assistência psicossocial prevenindo e combatendo casos de estigma e discriminação;

- Identificar e denunciar os casos de abuso ou violência contra as crianças, jovens e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, acionando, imediatamente, o Conselho Tutelar;

- Identificar o uso de álcool indiscriminado;

- Identificar e investigar as causas pelas quais os estudantes das ausências e faltas injustificadas;

- Sensibilizar e auscultar junto aos pais na comunidade e envolvê-los no processo do reinício das aulas e na implementação das medidas de prevenção da Covid-19;

- Dominar o protocolo de saúde e higiene escolar no âmbito da Covid-19 e a orientação sobre o apoio psicossocial;

- O acesso dos profissionais deve respeitar o exposto no protocolo de acesso e fluxo à escola;

- Ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos em casos de isolamento ou quarentena;

- Sempre fazer uso de equipamentos de proteção individual (máscara e protetor facial) durante atendimentos;

- Álcool 70% para higienização das mãos após cada atendimento deverá ser disponibilizado;

- Deverá ser evitada, ao máximo, a troca de documentos físicos, sendo estimulado o uso de documentos eletrônicos;

- Deverá ser mantido o distanciamento seguro no ambiente de trabalho;

- O profissional deverá procurar se sentar sempre em posições fixas em relação às estações de trabalho, para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo aquele infectado, em caso de transmissão de vírus;

- Deverá ser estimulada a realização de reuniões por videoconferência;

- Na realização de reunião presencial, deverá ser respeitada o distanciamento seguro entre os participantes, estimulando-se reuniões por videoconferência sempre que não for possível a aplicação das medidas de segurança;

- Deverá ser feita a limpeza e a desinfecção pós-turno de locais e estações de trabalho;

- Deverão ser evitadas aglomerações em lugares como copas e cozinhas internas. Esses espaços deverão ser limpos diariamente, em cada turno;

- Quando for necessário o atendimento presencial ao público, que este seja feito de forma individual e breve em locais ventilados, respeitando-se o distanciamento seguro, sendo que o profissional sempre utilizará a máscara e o protetor facial;

- Providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico.

Higiene e limpeza dos ambientes:

- A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

- Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e higienização de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras.

Higiene das mãos e etiqueta respiratória:

- Todos os trabalhadores, alunos/discentes e visitantes devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado como álcool a 70%.

- Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores, alunos/discentes e visitantes evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas e corrimãos.

- Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

- Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

- Os trabalhadores, alunos/discentes e visitantes devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluído utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

Distanciamento social:

- A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores, alunos/discentes e entre esses e o público externo, com orientações para que se evitem contatos próximos como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

- Deve ser mantida distância segura entre os trabalhadores, alunos/discentes e visitantes;

- Se o distanciamento físico não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara cirúrgica ou de tecido devendo ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção; e

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

Observação: Recomenda-se que as IEs possuam um quantitativo sobressalente de máscaras cirúrgicas ou de tecido a serem fornecidas em casos excepcionais.

Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização:

- Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluídas instalações sanitárias e vestiários;

- A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com distanciamento recomendado pelas normas vigentes dos órgãos da saúde;

- A organização deve adotar medidas para evitar aglomerações nos ambientes de trabalho;

- Pode ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

Refeitórios e bebedouros

É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

Devem ser implementadas medidas de controle, como:

a) higienização das mãos antes de se servir ou fornecimento de luvas descartáveis;

b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e

d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

A organização deve promover nos refeitórios espaçamento seguro entre as pessoas na fila, com marcação e delimitação de espaços, e nas mesas, com orientação para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e para que sejam evitadas conversas.

Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado nas mesas, devem ser utilizadas barreiras físicas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

A organização deve distribuir os profissionais em diferentes horários nos locais de refeição.

Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados, como talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente.

Todos os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou recipiente de uso individual.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Deve-se ter um controle rigoroso de acesso e permanência às Instituições de Ensino Superior, a fim de monitorar a saúde da comunidade educacional e identificar possíveis casos suspeitos.

Estas normas gerais devem ser divulgadas nas dependências das IES e seguidas por todas as pessoas que circulam por ela. As recomendações expostas nos ambientes de circulação e de acesso comum devem ser observadas atentamente, para que as boas condições de higiene sejam mantidas.

3.1 Orientações Básicas - Cada IES deve:

- Instituir uma comissão permanente de avaliação e risco no combate ao COVID-19, unindo-se à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver;

- Analisar o cenário epidemiológico em relação a Covid-19 e relatórios situacionais como instrumento de monitoramento e avaliação;

- Elaborar o plano de retorno das atividades presenciais atentando-se às condições de segurança sanitária;

- Divulgar o plano de retorno e as medidas de segurança e permanência para toda a comunidade acadêmica;

- Adequar os procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas das dependências institucionais;

- Realizar treinamento específico com o objetivo de conscientizar o corpo discente, docente, servidores e colaboradores sobre os hábitos de higiene pessoal e orientações sobre prevenção e proteção da COVID-19 previstas neste protocolo;

- Identificar os servidores e acadêmicos infectados, a fim de organizar e orientar o trabalho/estudo remoto para aqueles que apresentarem laudo médico/atestado/exame.

3.2. Medidas de Segurança

3.2.1 - Das Medidas Gerais:

I - Garantir que todas as pessoas que estejam no ambiente utilizem máscara de proteção ao COVID-19;

II - Providenciar informativos, comunicados e cartazes sobre os materiais de proteção exigidos, formas de prevenção e cuidados a serem tomados, para serem fixados nos murais e locais apropriados;

III - Manter registro de atendimentos e frequência nos setores, salas de aula, biblioteca, laboratórios e Auditório, para fins de informação em caso de identificação e confirmação de COVID-19;

IV - Organizar com marcações no piso os acessos aos prédios/blocos, áreas de convivência, espaços de circulação e locais de atendimento, a fim de promover espaçamento seguro e evitar aglomerações;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos dos acessos de entrada/saídas, áreas de convivência e de circulação que dão acesso aos blocos/prédios, setores, salas de aula, biblioteca, laboratórios e banheiros, e em locais estratégicos dentro dos ambientes, para que todas as pessoas possam higienizar as mãos constantemente;

VI - Providenciar que janelas e portas de salas de aula, laboratórios, salas setoriais, banheiros e demais ambientes permaneçam abertas, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

VII - Providenciar manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;

VIII - Providenciar a adequada limpeza e desinfecção de bebedouros e galões de água: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água;

IX - Providenciar a limpeza diária dos ambientes após cada turno e/ou uso, deixando o espaço higienizado para o próximo uso, considerando a limpeza de pisos e carteiras com água sanitária;

X - Providenciar a limpeza e desinfecção mais intensiva dos ambientes com maior fluxo de pessoas (acessos de entrada/saídas, áreas de convivência e de circulação) e itens de maior contato (maçanetas, corrimões, parapeitos, interruptores, ...), com produto adequado;

XI - Permitir a utilização de elevadores somente quando estritamente necessário, para atendimento a casos de deficiência física e dificuldade de locomoção;

XII - Disponibilizar recipiente adequado para o descarte de máscaras, caso sejam descartáveis;

XIII - Em caso de cessão de espaços à comunidade externa as medidas preventivas serão de responsabilidade do cessionário (álcool em gel 70% e materiais de limpeza/higienização), este deverá atender às medidas de segurança deste protocolo sob risco das penalidades cabíveis.

3.2.2 - Das Medidas Específicas:

Do acesso à IES:

I - O acesso somente será permitido com uso de máscara;

II - Para permanecer nas dependências da IES será necessário a apresentação do cartão de vacina, que comprove pelo menos o início do ciclo vacinal de imunização, sendo exigido para técnico-administrativos, docentes e discentes. As exceções serão tratadas pela autoridade da Instituição;

III - No momento da entrada/saída, os portões/portas deverão ficar abertos para evitar o contato das pessoas no abrir e fechar;

IV - Na entrada haverá um servidor devidamente paramentado com máscara, para aferir a temperatura por meio de termômetro infravermelho, de todos que adentrarem a IES;

V - As pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,8°C não poderão ter acesso e/ou permanecer nas dependências da IES;

VI - Todos devem higienizar as mãos ao adentrar o local;

VII - Respeitar as marcações, sinalização e informativos disponibilizados, a fim de promover espaçamento seguro e evitar aglomerações;

VIII - Deve-se sempre que possível escalonar os horários de chegada e saída e o intervalo entre as turmas, sem prejuízo da carga horária, limitando o contato próximo entre eles e evitando aglomerações.

Da permanência de discentes, docentes, servidores, colaboradores e/ou visitantes nas dependências da IES:

I - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local, podendo ser retirada apenas em momentos de extrema necessidade como: comer, beber, lavar o rosto, escovar os dentes etc.;

II - Respeitar as marcações, sinalização e informativos disponibilizados nos locais, a fim de promover espaçamento seguro e evitar aglomerações;

III - Adentrar os espaços portando somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho;

IV - Os materiais pessoais e de estudo/trabalho e os utensílios (copos, talheres...) não devem ser compartilhados em hipótese alguma, são pessoais e intransferíveis;

V - É proibido realizar lanches ou refeições dentro das salas e/ou setores, para esta situação, deve-se utilizar a copa, cantina ou áreas livres, conforme os espaços disponíveis na IES;

VI - Higienizar as mãos ao utilizar os bebedouros, usar seu próprio copo ou squeeze e não encostar o copo, garrafa ou outro recipiente no bocal/torneira do bebedouro;

VII - Evitar a permanência nas áreas de convivência e espaços de circulação e, se necessário transitar por esses espaços, deve-se respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local, a fim de promover espaçamento seguro e evitar aglomerações;

VIII - Utilizar o elevador se estritamente necessário, nos casos de deficiência física e dificuldade de locomoção;

IX - Deixar imediatamente as dependências da instituição ao fim das atividades, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus.

Dos Banheiros:

I - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local, podendo ser retirada apenas em momentos de extrema necessidade como: lavar o rosto, escovar os dentes etc.;

II - Higienizar as mãos antes e após o uso do local;

III - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

IV - Fechar a tampa do vaso sanitário antes de acionar a descarga, a fim de evitar a propagação do vírus;

V - Recomenda-se não utilizar chuveiros, caso haja;

VI - Deixar imediatamente o local findado o uso, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus;

VII - Manter as janelas e portas abertas para propiciar a ventilação natural durante o período de funcionamento;

VIII - Manter os banheiros limpos e abastecidos com os insumos de higiene tais como: toalha de papel, papel higiênico, sabão e álcool em gel 70%, em todos os horários de funcionamento;

IX - Providenciar a limpeza e desinfecção mais intensiva de torneiras, caixas de descarga e demais superfícies que recebem o toque das mãos com mais frequência.

Da Biblioteca:

I - No espaço de empréstimo e estudo individual deve-se respeitar a capacidade de lotação, a fim de manter espaçamento seguro e evitar aglomerações;

II - No espaço de estudo coletivo deve-se respeitar o número máximo de três pessoas por mesa de estudo;

III - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local;

IV - Higienizar as mãos constantemente;

V - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

VI - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

VII - Deixar imediatamente o local ao fim das atividades, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus;

VIII - Estabelecer sistema de agendamento para reserva de livros, que poderá ser realizado via portal do aluno e/ou presencial;

IX - Implementar "Área de Quarentena" de 03 dias para livros devolvidos, para que seja realizada a desinfecção específica por servidor treinado;

X - Manter janelas e portas abertas durante o período de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

XI - Providenciar a limpeza e desinfecção de bancadas, locais de atendimento, cabines de estudo individual, mesas de estudo em grupo, cabines de pesquisa, equipamentos e cadeiras a cada turno/atendimento realizado;

XII - Os servidores do setor devem utilizar os EPIs apropriados para a realização das atividades.

Dos Laboratórios:

I - Estabelecer cronograma de uso com intervalos de tempo que permitam a limpeza e higienização entre uma turma e outra;

II - Regular o uso dos equipamentos, que deve ser individual;

III - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local;

IV - Higienizar as mãos constantemente;

V - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

VI - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

VII - Deixar imediatamente o local ao fim das atividades, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus;

VIII - Manter janelas e portas abertas durante o período de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

IX - Realizar a limpeza e desinfecção de bancadas, equipamentos e cadeiras a cada turno/atendimento realizado.

Das Salas de Aula:

I - Estabelecer mapa de uso de sala sempre que possível, cada sala de aula seja ocupada pela mesma turma, com intervalos de tempo que permitam a limpeza e higienização entre uma turma e outra;

II - Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

III - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local;

IV - Higienizar as mãos constantemente;

V - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

VI - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

VII - Deixar imediatamente o local ao fim das atividades, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus;

VIII - Manter janelas e portas abertas durante o período de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

IX - Realizar a limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras e carteiras ao final de cada turno.

Salas de Convivência - Espaços dos Profissionais:

I - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local, podendo ser retirada apenas em momentos de extrema necessidade como: fazer refeições, etc.;

II - Higienizar as mãos constantemente;

III - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

IV - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

V - Permanecer no ambiente o estritamente necessário;

VI - Manter janelas e portas abertas durante o período de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

VII - Providenciar a limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras, equipamentos e utensílios a cada turno/uso realizado.

No processo de proteção e higiene recomenda-se aplicar as diretrizes de boas práticas de biossegurança da Cartilha Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Das Cantinas e Refeitórios:

I - Utilizar máscara de proteção durante toda permanência no local, podendo ser retirada apenas em momentos de extrema necessidade como: fazer refeições, etc.;

II - Higienizar as mãos constantemente;

III - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

IV - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

V - Permanecer no ambiente o estritamente necessário;

VI - Manter janelas e portas abertas durante o período de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, com o intuito de manter a renovação/circulação de ar;

VII - Providenciar a limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras, equipamentos e utensílios a cada turno/uso realizado.

Recomenda-se seguir os manuais dos manipuladores e boas práticas da alimentação escolar/consultar manual PNAE.

Dos Ginásios, Quadras e Praças:

I - No caso da prática de atividade física optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre;

II - A realização de aulas/atividades de esportes estão condicionadas aos requisitos de proteção, como uso de máscaras, higienização das mãos e espaçamento seguro;

III - Providenciar barreiras físicas (cones ou faixas sinalizadoras), a fim de promover espaçamento seguro;

IV - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

V - Evitar o uso e compartilhamento de materiais, não sendo possível, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool em gel 70% entre cada utilização;

VI - Deixar imediatamente o local ao fim das atividades, a fim de evitar aglomeração e propagação do vírus;

VII - Providenciar a limpeza e desinfecção do ambiente e dos materiais e equipamentos a cada turno/uso realizado.

3.3 Gestão das IES - Equipes Administrativa e Pedagógica

I - Ofertar aos discentes, docentes e servidores técnicos administrativos a assistência psicossocial e educacional, prevenindo e combatendo casos de estigma e discriminação;

II - Conhecer e divulgar o Protocolo de Segurança em Saúde e a orientação sobre o apoio psicossocial e educacional a toda comunidade acadêmica;

III - Envolver os docentes e discentes no processo do reinício das aulas e na implementação das medidas de prevenção da Covid-19;

IV - Ofertar a modalidade de atendimento ao público por canais remotos e presenciais;

V - Nos atendimentos presenciais priorizar que seja feito de forma individual e breve;

VI - Evitar a troca de documentos físicos, estimulando o uso de documentos eletrônicos;

VII - Quando possível realizar as reuniões por videoconferência;

VIII - Em reunião presencial respeitar a capacidade de lotação da sala e mobiliário disponível, a fim de evitar contato físico entre os participantes e promover espaçamento seguro;

IX - Utilizar máscara de proteção durante atendimentos e permanência nas dependências institucionais;

X - Respeitar as marcações, sinalização e informações disponibilizados no local;

XI - Manter distância segura entre as estações de trabalho;

XII - Portar somente os materiais estritamente necessários para as atividades/trabalho e não compartilhá-los;

XIII - Realizar a limpeza e desinfecção das estações de trabalho, equipamentos e materiais de escritório que utiliza, ao início/final de cada turno, devendo a IES disponibilizar materiais e produtos necessários;

XIV - Evitar aglomerações em lugares como copas e cozinhas internas.

3.4 Educação Especial

No caso de estudantes com deficiência, os cuidados precisam ser redobrados, pois há contato próximo com terceiros, além de objetos especializados de uso diário.

Recomenda-se se que:

- O retorno dos estudantes com deficiência seja cuidadosamente planejado assim como os demais membros da comunidade escolar portadores de necessidades especiais;

- Sendo possível e seguro, recomenda-se o retorno juntamente com os demais estudantes;

- Os guias-intérpretes devem ser orientados a usar luvas e máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência;

- No entanto deve-se considerar em virtude de alguma necessidade específica: a pertinência ou não do uso da máscara e a escolha de profissionais mais adequados para acompanhá-los na escola.

Além dos preceitos gerais, temos os seguintes cuidados básicos despendidos aos alunos portadores de necessidades especiais:

- Avaliar disponibilidade de pessoas, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;

- Envolver as famílias na preparação de retorno e informá-los acerca do processo;

- Inclusão de profissionais de apoio ao estudante, com acesso aos EPIs e capacitação específica;

- Destacar profissional capacitado na higienização adequada dos alunos impossibilitados;

- Máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva;

- Dispensa do uso da máscara por indivíduos com problemas respiratórios;

- Flexibilizar o uso da máscara para os alunos portadores de autismo;

- Apoiar estudantes com deficiência na execução da higiene pessoal e desinfecção de equipamentos e instrumentos;

- Aos estudantes cadeirantes, devem lavar as mãos com frequência, usar luvas descartáveis, álcool em gel 70% ou lenços umedecidos antissépticos para fins de higienização;

- O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, por exemplo - deve ser avaliado individualmente, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após retornarem presencialmente às aulas.

3.5 Da Comunidade Indígena, Quilombola e demais Povos e Comunidades Tradicionais

A Lei Federal nº 14.021/2020, versa que as populações indígenas, quilombola e demais povos e comunidades tradicionais apresentam maior vulnerabilidade e alto risco epidemiológico.

Diante desse quadro devem ser tomadas as seguintes medidas:

- Consulta prévia com lideranças e representantes dos povos indígenas, quilombolas e do campo;

- Avaliação de disponibilidade de pessoal, infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;

- Orientações direcionadas às famílias na preparação do retorno e esclarecer o processo com todas as medidas de segurança e orientação adotadas.

4. OBSERVAÇÕES/ORIENTAÇÕES PARA AS EQUIPES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODA A REDE DE ENSINO

Medidas de Segurança para Equipe de Limpeza

Usar: os EPIs apropriados para produtos químicos, aventais descartáveis, máscara e protetor facial;

Após a limpeza, remover aventais e as luvas com cuidado, para evitar a sua contaminação, lavar as mãos imediatamente após a remoção das luvas e descartar os materiais em local destinado a isso para, no caso de sua reutilização realizar a desinfecção;

Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, principalmente, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções;

Manter os ambientes arejados, e adotar a ventilação natural, com portas e janelas abertas;

Fazer uso da varredura úmida dos pisos, ou seja, com panos de limpeza, esfregões, rodos e baldes com água;

Não utilizar a vassoura seca ao limpar os pisos porque aumenta a dispersão de microrganismos presentes nas partículas de pó;

Aumentar a frequência da limpeza dos pisos, nos ambientes onde circulam muitas pessoas com calçados vindos da rua (ao final de cada turno);

Usar panos levemente úmidos, ao invés de espanadores de pó, ao tirar o pó dos objetos;

Desinfetar os panos de limpeza após o uso em cada ambiente;

Estabelecer requisitos de inventário para Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs)/agentes de limpeza e compras;

Coletar e desinfetar os EPIs reutilizáveis.

Gestão de Resíduos - Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal;

Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da escola, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento;

Orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a partir das indicações da RDC 222 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2018).

5. FLUXO DE INFORMAÇÕES DE CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS E CONTATOS DE COVID-19 EM TODAS AS UNIDADES DA REDE DE ENSINO

O Fluxo de informações para comunicação, notificação e monitoramento de casos suspeitos, confirmados e contatos de COVID-19 nos estabelecimentos de ensino com aulas presenciais, requer participação de vários agentes, são eles: COLSAÚDE, Secretarias Municipais de Saúde (SMS); Unidades Regionais de Saúde (URS); Secretaria de Estado de Educação (SEE); Secretaria Municipais de Educação (SME); Secretaria de Estado de Saúde/Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A efetividade no controle pandêmico, mediante expertise da área de saúde local de vigilância epidemiológica, é responsável por realizar a Investigação do Vínculo Epidemiológico e orientar as ações do Gestor Escolar. Com um trabalho de campo, realizado a partir de casos notificados (cl clinicamente declarados ou suspeitos) e seus contatos, que tem como principais objetivos: identificar fonte de infecção e modo de transmissão; identificar grupos expostos a maior risco e fatores de risco; confirmar o diagnóstico; e determinar as principais características epidemiológicas. O seu propósito final é orientar medidas de controle para impedir a ocorrência de novos casos. - Brasil. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica. 7. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009).

Diante da ocorrência de casos nas unidades escolares:

- Consolidação e análise de informações já disponíveis;
- Conclusões preliminares a partir dessas informações;
- Apresentação das conclusões preliminares e formulação de hipóteses;
- Definição e coleta das informações necessárias para testar as hipóteses;
- Reformulação das hipóteses preliminares, caso não sejam confirmadas, e comprovação da nova conjectura, caso necessário;
- Definição e adoção de medidas de prevenção e controle, durante todo o processo.
- Comunicar Vigilância Epidemiológica (VE) Municipal; Estadual e CIEVS -TO .

Os relatórios produzidos pela COSAÚDE e demais participantes, subsidiará as decisões das autoridades de saúde e educação, para as providências necessárias.

Diante do exposto, temos que

Neste período de retorno às aulas presenciais, precisamos ter clareza quanto guia às responsabilidades conjuntas, que necessitamos ser compreensivos, cooperativos e solidários, a fim de desenvolvermos um trabalho colaborativo, envolvendo as equipes pedagógicas, as famílias e os estudantes, atentando-se às suas especificidades, diagnosticando o nível de aprendizado dos discentes e propondo estratégias adequadas ao momento. Cabe destacar a prioridade em assegurar a integridade física de estudantes, professores, servidores, pais, prestadores de serviço e demais atores que integram a rotina dessas instituições.

Então, sigamos confiantes que atravessaremos da melhor maneira possível esse momento e que, juntos, sairemos mais fortes, mais sábios e mais solidários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guiasescolares/protocolo-educacaobasica/view>. Acesso em 08.02.2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Ministério da Saúde, 4ª Versão, Ano 2022. <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>. Acesso em 08.02.2022.

BRASIL. GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - COVID-19. V-04.2019. Unidades de Vigilância Sentinela de síndrome gripal: casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a Vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>.

TOCANTINS. Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021. Prorroga a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria/MS Nº 572, de 01 de julho de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP Nº 02 - Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

BRASIL. Cartilha Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**PORTARIA Nº 83/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 04 de fevereiro de 2022, a carga horária de 60 (sessenta) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora CHRISTIANNE DE QUEIROZ CAVALCANTE, Médico, matrícula nº 782662/3, CPF: XXX.XXX.931-49, lotada na Gerência de Regulação de Leitos.

Art. 2º A carga horária será reduzida da Gerência de Regulação de Leitos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 06/2021**

Republicado para correção

PROCESSO: 2022/30550/000833
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CONTRATADA: BML HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, PARA OS SERVIÇOS DE ARRITMIA E ELETROFIOLOGIA, NOS HOSPITAIS DO ESTADO. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 06/2021, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 04/02/2021 ATÉ 04/02/2022.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1165.4113
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE: 1.600.0000.250002758/2764/2766
VALOR: R\$ 3.779.749,31 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
BML HOSPITALAR LTDA - P/CONTRATADA

CORREGEDORIA DA SAÚDE**PORTARIA - 63/2022/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com o art. 158, §9º, da Lei nº 1.818/2007 e;

Considerando a Portaria - 636/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 27 de dezembro de 2021, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar nº 2020/30550/002191;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 22/2022/COMPEI,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria - 636/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 5.999, de 03 de janeiro de 2021, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002191, devendo apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os Pregões Eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Processo 2021/30550/005879.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos digestivos, oftalmológicos e antialérgicos, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 24/02/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Processo 2020/30550/006717.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos respiratórios e endócrinos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/03/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico nº 039/2022 - Processo 2021/30550/006668.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares - grupo 13 - EPI (máscara tripla, sapatilha, touca, óculos de proteção e outros), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/03/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro(a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita.

Pregão Eletrônico nº 040/2022 - Processo 2020/30550/005311.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos cardiovasculares - parte II, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/03/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva.

Pregão Eletrônico nº 051/2022 - Processo 2021/30550/004487.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares - grupo 17 - fios cirúrgico (nylon), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 24/02/2022 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro(a): Danilo Veloso Oliveira.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADAPEC**PORTARIA Nº 044, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4 de janeiro de 2022 c/c art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2020/2021 e 2021/2022, da servidora DIANA FARIAS, Operadora de Microcomputador, número funcional 1041738-1, CPF: XXX.XXX.851-91, no período de 07/02/2022 a 21/02/2022, 15(quinze) dias e 23/02/2022 a 04/03/2022, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 045, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora CLEONICE MARIA RODRIGUES, CPF nº XXX.XXX.511-53, Analista Técnico Administrativo, nº funcional 461614-1, da Unidade Local de Execução de Serviços de Araguaçu para a Gerência de Gestão de Pessoas - SEDE Palmas, a partir de 18/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/01/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 046, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II, do §1º, do art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA FILHO, CPF nº XXX.XXX.191-13, Assistente Especializado II, nº funcional 11759763-1, da Gerencia Geral de Administração para a Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização Animal, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

AGETO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 000337/38960/2019.
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2019.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.
Contratada: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 29ª à 32ª medições do Contrato nº 002/2019, referente à execução das obras de Reabilitação e Manutenção de Rodovias Estaduais com base no desempenho Crema II - Lote 07 (R6), integrantes do PDRIS.
Valor reajustamento: R\$ 2.588.268,66 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
Funcional programática: 38960.26.782.1152.3059, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte 92000088185.
Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2022.
Signatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Contratante.
José Rubens Paniago - Representante da Contratada.

AEM**PORTARIA Nº 07/2022.**

O Ordenador de Despesas RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE, assim designado nos termos do Ato Nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo no 2022/20610/000011.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: ANDERSON LUIZ JUSTINO MARTINS	CPF: XXX.918.181-XX
Telefone particular: (63)	Telefone de trabalho: (63) 3218-2380
Cargo/Função: Assistente Administrativo	Matricula: 620297/3

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
23.122.1100.4201.0000	33.90.30	Material de Consumo	1.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.500,00
23.126.1100.4264.0000	33.90.30	Material de Consumo	1.500,00
	33.90.40	O.S.T. Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			4.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

2. VALOR LIMITE PARA SAQUES: R\$ 0,00 (Não há previsão de saque).

3. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

5. Fica designado as(os) servidoras(es) Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola, CPF nº XXX.839.811-XX, matrícula nº 682.680-3 e Hirlândia Maria da Conceição Gomes, CPF nº XXX.145.731-XX, matrícula nº 732.452-2 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas - TO, 4 de Fevereiro de 2022.

RERISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, §único, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 642323-7, suspensas pela Portaria de nº 015, de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.542, referente ao período aquisitivo de: 2019/2020, a serem gozadas no período de 18/02/2022 à 04/03/2022, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, §único, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

I - CONCEDER 12 (doze) dias de férias ao servidor CLAYTON DA SILVA PONTES, matrícula nº 819211-1, suspensas pela Portaria de nº 001, de 07/01/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.004, referente ao período aquisitivo de: 2020/2021, a serem gozadas no período de 14/02/2022 à 25/02/2022, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

ATR

APOSTILAMENTO

PORTARIA ATR Nº 55, DE 22 de NOVEMBRO DE 2021. PUBLICADA NO DOE (TO), EDIÇÃO Nº 5971, de 23/11/20201

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758/2007, e pelo Ato nº 69 - NM, de 10 de janeiro de 2022;

RETIFICA:

Onde se lê: AYANI MUNIQUY SILVA BARROS, MATRÍCULA - 11706767-2

Leia-se: ELIZÂNGELA RODRIGUES GOMES, MATRÍCULA Nº 11763388-1

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 13/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, consoante às competências previstas no art. 61, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Fábio Brito Moura, matrícula funcional nº 170, e Muriene Alves da Silva matrícula funcional nº 159 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 12/2022, vinculado ao processo nº 2021/99910/000002, firmado com DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 40.223.106/0001-79.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 15/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, consoante às competências previstas no art. 61, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Fábio Brito Moura, matrícula funcional nº 170, e Muriene Alves da Silva matrícula funcional nº 159 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 10/2022, vinculado ao processo nº 2021/99910/000002, firmado com BRASIDAS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.483.193/0001.96.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 16/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, consoante às competências previstas no art. 61, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Fábio Brito Moura, matrícula funcional nº 170, e Muriene Alves da Silva matrícula funcional nº 159 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 11/2022, vinculado ao processo nº 2021/99910/000002, firmado com SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME, CNPJ nº 35.316.374/0001-03.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS 25/2022,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, de acordo com art. 61, inciso VI, do Estatuto Social da TOCANTINS PARCERIAS;

Considerando que à época dos fatos a compradora não assinou o referido contrato de compra e venda entre ESTADO DO TOCANTINS e a JUDITH RIBEIRO SANTOS;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 015687/2013, bem como no respectivo Despacho nº 18/2022, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

Resolve:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o Estado do Tocantins e a então adquirente Judith Ribeiro Santos, portadora do CPF sob o nº XXX.XXX.XX1-72, através da celebração do Contrato nº 11939/1990, do imóvel denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 08, da quadra ACNO 11, conjunto 04, situado à rua NO-11, do Loteamento Palmas, no município de Taquarussu do Porto, com área total de 640,00 m2, matriculado no CRI desta Capital sob o nº 344, Palmas - TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/99910/00002

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.

CONTRATADA: BRASIDAS EIRELI - ME.

CNPJ: 20.483.193/0001.96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para eventual e futura aquisição de mobiliário e equipamentos de informática (microcomputadores (desktop), Monitores, Notebook, HD, SSD, impressoras, TV SMART, mouse e teclado), compreendendo o fornecimento de equipamentos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 900,32 (Novecentos reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Mauricio Lisboa Koch - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/99910/00002

CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.

CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

CNPJ: 40.223.106/0001-79.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para eventual e futura aquisição de mobiliário e equipamentos de informática (microcomputadores (desktop), Monitores, Notebook, HD, SSD, impressoras, TV SMART, mouse e teclado), compreendendo o fornecimento de equipamentos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.021,50 (Cinco mil, vinte e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduk - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021/99910/00002

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.

CONTRATADA: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME.

CNPJ: 35.316.374/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para eventual e futura aquisição de mobiliário e equipamentos de informática (microcomputadores (desktop), Monitores, Notebook, HD, SSD, impressoras, TV SMART, mouse e teclado), compreendendo o fornecimento de equipamentos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.994,90 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Silvane Cristina dos Santos Vicente- Representante Legal da Contratada.

NATURATINS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO.

CEDENTE: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, os seguintes bens:

ITEM	REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	7441	CARRETINHAREBOQUEABERTAP/TRANSPORTE DE BARCO, TAMANHO 6.90M, CAPACIDADE DE CARGA 400KG, COR PRATA, COD. 704300, ANO/MODELO 2010/2010, CHASSI 9A9LGO1CPADT6813, PLACA MXE-0893, MARCAF. NÁUTICA	R\$ 2.129,41
01	7424	EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO NAVAL DE 6 METROS, MODELO: TURINO 600, CASCO Nº 8419, DENOMINAÇÃO: CURIMATÁ, SÉRIE: 524M2010001898, MARCA: MARRECO DE GOIÁS	R\$ 5.399,00
01	1769	BARCO EM DURALUMÍNIO DE 5 METROS, 3 ASSENTOS, CARGA MÍNIMA 480 KG, MARCA AQUA FONTE S/S.	R\$ 5.000,00
01	7422	MOTOR DE POPA 15HP ANO FABRICAÇÃO: 2009, MODELO: 1015203FL, SÉRIE: ON 128734, MARCA: MERCURY	R\$ 5.811,00
01	4457	MOTOR DE POPA YAMAHA 246CC, 15 HP TIPO/MOD. 65D, 15 FMHS À GASOLINA, SÉRIE 1017463 COR PRATA ANO/MOD. 2003/2003	R\$ 5.490,00

DATA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a partir das assinaturas, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por meio de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Renato Jayme da Silva - Presidente do Naturatins e Thiago Soares Carlos - Prefeito do município de Lagoa da Confusão.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 507-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949 de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RODRIGO DE SOUSA CALMON; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx6-96, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 130548-2019, com a descrição da seguinte conduta: Praticar ato de abuso e maus tratos em 79 animais silvestres da Fauna Silvestre brasileira, sendo transportados amontoados em caixas não apropriadas para o transporte sem água e alimentação adequada. Sendo 37 animais (araras e papagaios) constantes na lista de extinção e 42 animais (curió) não constantes da lista de extinção. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 672-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO LUÍS PINHEIRO REIS; CPF nº xxx.xxx.xx1-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 122684-2019, com a descrição da seguinte conduta: Supressão vegetal em área remanescente na Fazenda Santa Tereza Município de Santa Rita, área total suprimida de 17,56Ha sem autorização do Órgão Ambiental Competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Cancelar o auto de infração, em razão da Prescrição Intercorrente;

b) Remetam-se os autos à autoridade superior hierárquica, Presidência do Naturatins, a fim de análise recursal (Recurso de Ofício), considerando a previsão contida no art. 127-A, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o art. 7º, alínea a, da Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015 (cancelamento da multa);

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão;

d) Notificar da decisão a Gerência de Fiscalização Ambiental, conforme o disposto no art. 98, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017;

e) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1011-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 048, de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.801, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: IRIS RODRIGUES DE AQUINO; CPF nº xxx.xxx.xx1-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155283-2019, com a descrição da seguinte conduta: impedir a regeneração da vegetação natural da faixa marginal de 5 metros da área de preservação permanente do córrego correntinho, contados da borda da calha do Leito regular do curso d'água. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/Naturatins 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/Naturatins 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de março de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1754-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 138/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.907, de 12 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CANA BRAVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx1-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132652-2019, com a descrição da seguinte conduta: Condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação, a composição do arla 32, se encontra fora dos padrões exigidos na Instrução Normativa 23/2009, conforme teste refratômetro e polímetros realizados pelos agentes da prf conforme cópia em anexo. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe PROCEDENTE, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c) Há possibilidade ainda de apresentar Recurso Administrativo Hierárquico perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, a autuada poderá ainda apresentar pedido de Conversão da Multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, até a decisão de 2ª Instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado ou protocolado Recurso Administrativo, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2426-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 138/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.907, de 12 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JONILDO ROCHA; CPF nº xxx.xxx.xx2-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132606-2019, com a descrição da seguinte conduta: transportar 36,64426 m3 de madeira serrada, em pranchas, vigas, vigotas, tábuas e sarrafos, da essência maracatiara em desacordo com o descrito nos dof's nº 21355726, 21355724 e 21355719 Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Instrução Normativa/Naturatins, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do documento de arrecadação da receita estadual (dare) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, a autuada poderá ainda apresentar pedido de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da instrução normativa/NATURATINS nº 02/2017, até a decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado ou protocolado recurso administrativo, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à secretaria da fazenda do estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 03 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2733-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 178/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DEUZILENE SOARES RIBEIRO; CPF nº xxx.xxx.xx1-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137813-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar, a corte raso, 2,1155 hectares de vegetação nativa da tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Anular o auto de infração, julgando-lhe improcedente;

b) Considerando a previsão contida no art. 127-a, do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como o art. 7º, a, da Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015 (cancelamento da multa), e, caso o autuado não ingresse com recurso, remetam-se os autos à autoridade superior, presidência do NATURATINS, a fim de análise recursal (recurso de ofício);

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 08 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2799-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 178/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949/2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: TOMÉ CARLOS DE SOUZA; CPF nº xxx.xxx.xx9-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 189901-2019, com a descrição da seguinte conduta: captar água de curso hídrico, sendo atividade utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil de reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3022-2020-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949 de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CERAMICA JOCA COSTA LTDA; CPF/CNPJ: nº xx.xxx.xxx/xxx1-47, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 132066, com a descrição da seguinte conduta: Transportar 8.064 m³ de madeira em forma de estacas sem autorização do Órgão Ambiental Competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos);

b) Entretanto, com a prova de quitação da multa por meio de documento de arrecadação da receita estadual (DARE), pagamento à vista no valor de R\$ 1.693,44 (mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) (30% de desconto) realizado em 06/08/2020, efetivou-se o adimplemento integral do débito;

c) Declarar encerrado o processo administrativo ambiental com o seu posterior arquivamento.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3269-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949/2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO DE LIMA ALINO; CPF nº xxx.xxx.xx9-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132347-2018, com a descrição da seguinte conduta: desmatar área fora a reserva legal sem autorização do órgão ambiental Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Cancelar o auto de infração, julgando-lhe improcedente em razão do vício quanto à autoria delitiva;

b) Remetam-se os autos à autoridade superior hierárquica, Presidência do Naturatins, a fim de análise recursal (Recurso de Ofício), considerando a previsão contida no art. 127-A, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o art. 7º, da Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015 (cancelamento da multa);

c) O autuado ou seu procurador deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento ou via e-mail caso tenha sido requerido formalmente, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas -TO, 09 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3472-2020-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 160/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.931/2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDILSON COSTA SILVA; CPF nº xxx.xxx.xx2-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132128-2020, com a descrição da seguinte conduta: transportar 15 kilos de pecados de espécies diversas sem licença do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado ao pagamento de multa pecuniária simples em valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 5º, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicadas, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 13 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3545-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.949, de 20 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS; CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX1-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140895-2019, com a descrição da seguinte conduta: lançar resíduos líquidos oriundos da rede de esgotos, em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis. (lançamento em via pública).

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso a autuada queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o Naturatins para emissão do documento de arrecadação da receita estadual (dare) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 vezes. o pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias, neste caso, poderá ainda apresentar pedido de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Instrução Normativa/Naturatins nº 02/2017, até a decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado ou protocolado recurso administrativo, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3963-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de outubro de 2021: com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração., no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LYSAM.X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME; CNPJ nº xx.xxx.xx1/0001-60, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137983-2019, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimento potencialmente poluidor (loteamento urbano), sem autorização do órgão ambiental competente, Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Caso a autuada queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da IN/Naturatins 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o Naturatins no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4153-2019-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949 de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CPF/CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxx1-81, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Auto de Infração nº 194538, com a descrição da seguinte conduta: Impedir a regeneração de 0,2561ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), do lago natural denominado lagoa da confusão. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120, da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, parágrafo único, alíneas a e b, da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso, poderá ainda protocolizar pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da IN/NATURATINS 02/2017, até decisão de 2ª instância;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2021.

SAULO GUEDES AZEVEDO
Presidente CJAI - 1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JALAPÃO COM GUI; CPF/CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx1-87, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 706-2020-F, do Auto de Infração nº 194547 com a descrição da seguinte conduta: Realizar atividade de condutores/guia (turístico) sem autorização do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais de uso público da unidade de conservação de proteção integral denominada Parque Estadual do Jalapão. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50, da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@Naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2021.

SAULO GUEDES AZEVEDO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALDEMAR BARBOSA DE LIMA; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-53, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 169-2020-F, do Auto de Infração nº 132378 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso florestas nativas fora da reserva legal, sem autorização d autoridade competente, no total de 5.466 Ha (cinco vírgula quatrocentos e sessenta e seis) hectares." Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50, da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@Naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 178, 14 de Outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALDECI BARBOSA LIMA; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-53, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 182-2020-F, do Auto de Infração nº 132677 com a descrição da seguinte conduta: "Destruir florestas natural com infringências das normas de proteção considerada de preservação permanente. No total de 2,829 Ha (dois vírgula oitocentos e vinte e nove) hectares." Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50, da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@Naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

RURALTINS**PORTARIA Nº 10/2022-GABPRES, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 2.610 - NM, de 16 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 5.505, de 16 de dezembro de 2019, e consoante o disposto no art. 87, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por imperiosa necessidade, as férias legais do(a) servidor(a) Jonas Aires Da Silva, Nº Funcional 847796/2, CPF: xxx.xxx.x31-68, Assistente Administrativo, previstas para o período de 01/02 a 02/03/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, tendo em vista que o(a) servidor(a) não irá gozar das referidas férias por necessidade dos serviços, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Vice-Presidente Executivo

JUCETINS**PORTARIA JUCETINS Nº 11/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 1.911 - NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOE 5.410 de 1º de agosto de 2019, resolve:

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19, da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação do Tradutor Público "Ad Hoc" JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS, no idioma ESPANHOL, para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, em nome de CARLOS ORMINSO CALDERÓN ÁVILA, emitida na República da Colômbia, conforme processo nº 22/022536, de 06 fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 12/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 1.911 - NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOE 5.410, de 1º de agosto de 2019, resolve:

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19, da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação do Tradutor Público "Ad Hoc" ANA CAROLINA MACEDO RUIZ, no idioma INGLÊS, para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: ANTECEDENTES CRIMINAIS DE THOMAS STEFAN VON ARX, conforme processo nº TOE2200165950, de 07 fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCETINS AD REFERENDUM Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução Plenária nº 002, de 28 de janeiro de 2022.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e no inciso II, do artigo 21, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, *ad referendum* do Plenário desta Jucetins.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Plenária nº 002, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Fica determinado que a partir de 14 de fevereiro de 2022, não será mais aceito documento e ato apresentado a arquivamento por meio de Declaração de Autenticidade, permitido apenas ao documento e ato digitalizado que não possa ser gerado no formato natodigital e relativo aos seguintes eventos:

- a) Outros Documentos de Interesse da Empresa;
- b) Inscrição de Transferência de Sede de Outra UF;
- c) Conversão de Sociedade Civil/Sociedade Simples para a Jucetins;
- d) Incorporação, Fusão, Cisão Parcial e Total (inclusive anexos);
- e) Publicação de Atos de Sociedade;
- f) Procuração Pública e Particular;
- g) Revogação de Procuração Pública;
- h) Certidão de Emancipação;
- i) Comunicação de Extravio de Instrumento de Escrituração;
- j) Carta de Exclusividade;
- k) Carta de Renúncia;
- l) Pedido de Reconsideração, Recurso ao Plenário e ao DREI;
- m) Escritura e Aditamento de Emissão de Debentures;
- n) Abertura de Filial Autorizada a Funcionar no País;
- o) Nacionalização;
- p) Modificações Posteriores à Autorização para Funcionamento no País."

Art. 2º A presente Resolução Plenária será encaminhada para apreciação e voto na primeira reunião do Plenário desta Junta Comercial, em face de sua condição de *ad referendum*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

UNITINS

**PORTARIA/UNITINS/Nº 44/2022/GABREITOR,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/DIRSERVTRANS/Nº 009/2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CORIOLANO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, matrícula funcional nº 830173, do cargo de provimento em comissão de Assessor VIII - AEU-8, junto à Diretoria de Serviços e transporte da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º NOMEAR, CORIOLANO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, matrícula funcional nº 830173, no cargo de provimento em comissão de Assessor VII - AEU-7, junto à Diretoria de Serviços e Transporte da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2022 - COREA - COCAR

Processo nº 684/2020 - Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO - Assunto: Atos de Pessoal - Concurso Público - Conforme Edital nº 01/2019. Nos termos do Despacho nº 1829/2021 do Gabinete do Conselheiro Substituto do Corpo Especial de Auditores, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, CITO o Senhor Wagner Rodrigues Barros, Prefeito Municipal, nos termos do referido processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que o autos estarão à sua disposição para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital, entrar em contato na Diligência (fone: 63-3212-5633), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2022 - COREA - COCAR

Processo nº 16257/2020 - Entidade: Gurupi Prev Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO - Assunto: Pensão - Conforme Portaria: 000357/2019 de 31/05/2019. Nos termos do Despacho nº 1672/2021, do Gabinete do Conselheiro Substituto do Corpo Especial de Auditores, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, CITO a Senhora Kárita Carneiro Pereira Scotta, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - TO, nos termos do referido processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que o autos estarão à sua disposição para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital, entrar em contato na Diligência (fone: 63-3212-5633), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Substituto FERNANDO CESAR B. MALAFAIA
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022 - COREA - COCAR

Processo nº 8088/2018 - Entidade: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição - TO - Assunto: Denúncia e Representação - Anônima acerca de possível indício de irregularidades na contratação temporária de servidores e possível nepotismo, praticadas pelo Município de Rio da Conceição. Nos termos do Despacho nº 1602/2021 do Gabinete do Conselheiro Substituto do Corpo Especial de Auditores, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, INTIMO a Senhora Edinalva Oliveira Ferreira Ramos, Prefeita Municipal, nos termos do referido processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que o autos estarão à sua disposição para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital, entrar em contato na Diligência (fone: 63-3212-5633), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/FMAS
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021/FMAS**

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021/FMAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ASSESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022; BALANÇO DO ORDENADOR/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a Dotação Orçamentária do contrato (cláusula Quarta do original contrato) - (Contrato nº 001/2022/FMAS - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO e BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica alterado e substituído a Dotação Orçamentária presente no item 4.1 da cláusula Quarta do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2022/FMAS - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

ADRIENE GOMIDE
Gestora Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 001/2021/FME
ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATUAR JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2021 NA MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CORREÇÃO, SUPORTE AO USUÁRIO, HOSPEDAGEM E REGISTRO DE DOMÍNIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL IMPLANTADO E IMPLEMENTADO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo a Dotação Orçamentária do contrato (cláusula décima do original contrato) - (Contrato nº 001/2021/FME - firmado no dia 30 de Abril de 2021 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO e DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME - Fica alterado e substituído a Dotação Orçamentária presente no item 10.1 da cláusula Décima do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2021/FME - firmado no dia 30 de Abril de 2021.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

VERA SÔNIA TOMASI DE ALMEIDA
Gestora Municipal de Educação de Alvorada/TO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/FME
ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021/FME**

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021/FME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ACESSORAMENTO E FECHAMENTO DOS BALANÇETES DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022; BALANÇO DO ORDENADOR/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivo a Dotação Orçamentária do contrato (cláusula Quarta do original contrato) - (Contrato nº 001/2022/FME - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO e BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Fica alterado e substituído a Dotação Orçamentária presente no item 4.1 da cláusula Quarta do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2022/FME - firmado no dia 03 de Janeiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

VERA SÔNIA TOMASI DE ALMEIDA
Gestora Municipal de Educação de Alvorada/TO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 004/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS(AS) (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 005/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 006/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS EDUCADOR FÍSICO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 007/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS VETERINÁRIOS(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2021/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO por meio da autoridade competente torna pública a REVOGAÇÃO do CREDENCIAMENTO Nº 010/2021/FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, com base no artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, conforme justificativas fundamentadas no respectivo processo. Assim com o intuito de se fazer observar os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, informamos que é facultativa a apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da publicação.

Alvorada/TO, 10 de fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021/FMS
ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021/FMS**

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021/FMS, cujo objeto é a Rescisão do Contrato de Credenciamento nº 010/2021/FMS, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO - CNPJ nº 12.099.581/0001-40 e SIDNEY MOREIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF nº 006.961.151-31, oriundo do Credenciamento nº 007/2021/FMS e distratado no dia 01 de Fevereiro de 2022. A presente rescisão está pautada por ambas as partes acordarem de maneira amigável pelo fim do Contrato em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal nº 1.263/2022. Data da Rescisão 01 de fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021/FMS
ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2021/FMS**

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2021/FMS, cujo objeto é a Rescisão do Contrato de Credenciamento nº 013/2021/FMS, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO - CNPJ nº 12.099.581/0001-40 e THAINARA CARDOSO SALES, inscrita no CPF nº 039.905.991-99, oriundo do Credenciamento nº 008/2021/FMS e distratado no dia 01 de Fevereiro de 2022. A presente rescisão está pautada por ambas as partes acordarem de maneira amigável pelo fim do Contrato em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal nº 1.263/2022. Data da Rescisão 01 de fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2021/FMS
ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021/FMS**

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2021/FMS, cujo objeto é a Rescisão do Contrato de Credenciamento nº 016/2021/FMS, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO - CNPJ nº 12.099.581/0001-40 e LUAN AUGUSTO COSTA PIRES, inscrita no CPF nº 020.178.671-01, oriundo do Credenciamento nº 003/2021/FMS e distratado no dia 01 de Fevereiro de 2022. A presente rescisão está pautada por ambas as partes acordarem de maneira amigável pelo fim do Contrato em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal nº 1.263/2022. Data da Rescisão 01 de fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

**EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2021/FMS
ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2021/FMS**

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2021/FMS, cujo objeto é a Rescisão do Contrato de Credenciamento nº 017/2021/FMS, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO - CNPJ nº 12.099.581/0001-40 e PÍCCOLI E PAULA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.606.807/0001-11, oriundo do Credenciamento nº 010/2021/FMS e distratado no dia 01 de Fevereiro de 2022. A presente rescisão está pautada por ambas as partes acordarem de maneira amigável pelo fim do Contrato em razão da alteração salarial prevista na Lei Municipal nº 1.263/2022. Data da Rescisão 01 de fevereiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

THAYNARA DE MELO MOURA
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

CARIRI DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayao, nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 23/02/2022, às 16h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através dos telefones: (63) 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2022.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayao, nº 01, Centro, nesta cidade, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 10h00m, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS - TO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 14h00m, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DETEIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Os editais poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m de segunda a sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através dos telefones: (63) 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2022.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 23/02/2022, às 09h00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-500, DIESEL S-10 E GASOLINA), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO.

O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através dos telefones: (63) 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2022.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

CRIXÁS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Saúde do Município de Crixás do Tocantins Torna público LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - dia 24 de Fevereiro de 2022 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, PICK-UP, PEQUENO PORTE, CABINE SIMPLES, ZERO KM. Maiores informações através do Fone: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.crixas.to.gov.br

Marinez Oliveira Marinho
Pregoeira

DUERÉ

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - TO
CONTRATADO: FLAVIO DE PAULA E SILVA FERRARA EIRELI - ME - CNPJ: 27.414.086/0001-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ 1ª ETAPA.
VIGÊNCIA: 01/02/2022 A 01/04/2022
DOTAÇÃO: 01.031.0001.1003 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor Total: R\$ 49.150,67 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)
SIGNATÁRIOS: WAGNER MARTINS SANTANA - CONTRATANTE e FLAVIO DE PAULA E SILVA FERRARA (CONTRATADO).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - TO
CONTRATADO: MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI, CNPJ: 27.203.617/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRO(A) NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 31/12/2022
DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
SIGNATÁRIOS: WAGNER MARTINS SANTANA - CONTRATANTE e MARCELO GOMES MILHOMEM (CONTRATADO).

GUARÁÍ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de obra, referente a recuperação de estradas vicinais do município de Guaraí/TO. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 03/03/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/nº, Palácio Pacífico Silva, Centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico: www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 09 de fevereiro de 2022.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de obra, referente a construção do Centro de Convivência de Idosos, através da estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, objeto do Convênio nº 897530/2020. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 04/03/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/nº, Palácio Pacífico Silva, Centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico: www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 09 de fevereiro de 2022.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SRP

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preço, visando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de curativos e insumos, para atender as demandas da atenção básica do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 11/02/2022, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guaraí/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 11/02/2022 às 08h00min no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2022, às 08h00min no site: www.comprasnet.gov.br.

Guaraí/TO, 10 de fevereiro de 2022.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021
REPUBLICAÇÃO**

O Município de Gurupi - TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICA a REPUBLICAÇÃO da Concorrência Pública Nº 003/2021. Processo: 2021.009691. Tipo: Menor Valor Global, na Forma de Execução Indireta, por meio de Empreitada Global. Realização: 15/03/2022, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi/TO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA - CONVÊNIO Nº: 908814/CODEVASF. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 09/02/2022.

Ildomar Almeida Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

O Município de Gurupi - TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº 010/2022. Processo nº 2021.010011. Tipo: menor preço por item, com itens exclusivos e cotas reservadas de até 25% à participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e micro empreendedor individual - MEI e cotas principais para ampla concorrência. Abertura da Sessão Pública: dia 25/02/2022 às 09:00 Horas, horário de Brasília, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS. Recebimento das Propostas: até às 08h45min, do dia 25/02/2022, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec. nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br.

Gurupi/TO, 09/02/2022.

Carla Daniela Nascimento da Silva
Pregoeira

PEIXE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ERRATA AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Errata ao aviso de dispensa de licitação nº 002/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6026, página 48, de 09 de fevereiro de 2022. Onde se lê: 11/02/2022. Leia-se: 15/02/2022. Onde se lê: R\$ 46.785,00. Leia-se: R\$ 46.880,00. NOTA: As demais informações não se alteram, qualquer dúvida entrar em contato pelo fone: (63) 3356-2104.

Fabiana Pereira do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Procedimento Administrativo 064/2022. ART. 75, DA LEI 14.133/2021. Nos termos do §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, O Fundo Municipal de Saúde - TO, torna público que pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, A, B e E (lixo) e serviços químicos e contaminados, sendo coletados no Hospital e Unidades Básicas de Saúde do Município. Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS EIRELI, CNPJ nº 18.979.776/0001-60. Eventuais propostas de menor valor e que atendam os requisitos constantes do processo citado deverão ser apresentadas até as 09:00 horas, do dia 16/02/2022, através do e-mail: mppeixe2017@gmail.com telefone para contato: (63)3356-2104, das 8hs às 13:00 endereço da Prefeitura: Avenida João Visconde de Queiroz, s/nº, Centro, Peixe - TO.

Fabiana Pereira do Nascimento
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SANTA RITA DO TOCANTINS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 - SEMAP**

Oriundo do Credenciamento Nº 003/2021 - SEMAP. Firmado em 01.02.2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e o prestador de serviço MIGUEL MOROSINI JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 034.168.021-44, residente na Rua 16, S/N, QD. 37, LT. 06, na cidade de Palmas/TO. Valor Global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. Dotação Orçamentária: 03.06.20.606.0084.2058 - Assistência aos Pequenos Produtores. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1.5000.0000.000000 - Impostos não vinculados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 1661/2021. Vigência: 01/02/2022 a 31/12/2022. Ordenadora Srª Neila Maria da Silva Moraes, Prefeita Municipal.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2022 E CONTRATOS Nº 013/2022 - ADM, Nº 014/2022 - ADM,
Nº 015/2022 - ADM E Nº 016/2022 - ADM**

Oriundos do Pregão Eletrônico Nº 007/2021 - ADM, Processo Administrativo Nº 1188/2021, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Materiais Esportivos e de Fisioterapia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes, Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.

O município de Santa Rita do Tocantins torna público a ATA DE REGISTRO Nº 001/2022, tendo como vencedoras as empresas: NM COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 29.411.883/0001-04, vencedora dos itens: 1/1, 1/5, 1/102, 1/103 e 1/124, perfazendo o valor de R\$ 4.264,13; L S ALENCAR EIRELI - CNPJ Nº 29.341.681/0001-33, vencedora dos itens: 1/4, 1/7, 1/8, 1/10, 1/11, 1/13, 1/14, 1/19, 1/20, 1/22, 1/31, 1/32, 1/33, 1/46, 1/48, 1/49, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/65, 1/72, 1/73, 1/74, 1/81, 1/88, 1/93, 1/95, 1/97, 1/100, 1/101, 1/110, 1/116, 1/126, 1/141 e 1/145, perfazendo o valor de R\$ 38.530,00; EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 43.853.693/0001-78, vencedora dos itens: 1/2, 1/3, 1/6, 1/9, 1/12, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/21, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/47, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/64, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/75, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/87, 1/89, 1/90, 1/94, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/108, 1/109, 1/111, 1/112, 1/113, 1/114, 1/115, 1/117, 1/118, 1/119, 1/120, 1/121, 1/122, 1/123, 1/125, 1/127, 1/128, 1/129, 1/130, 1/131, 1/132, 1/133, 1/134, 1/135, 1/136, 1/137, 1/138, 1/139, 1/140, 1/142, 1/143 e 1/144, perfazendo o valor de R\$ 191.427,20; SCÁPOLE MALHAS LTDA - CNPJ Nº 07.677.098/0001-65, vencedora dos itens: 1/76, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/91, 1/92, 1/96, 1/98 e 1/99, perfazendo o valor de R\$ 20.329,00. Totalizando o Valor de R\$ 254.550,33 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 27/01/2023.

CONTRATO Nº 013/2022 - ADM. Firmado entre o Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa NM COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. MEDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.411.883/0001-04, com endereço à Av. Perimetral Sul, nº 729, Quadra 05, Lote 10, Setor Sul, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO. Valor total de R\$ 4.264,13 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

CONTRATO Nº 014/2022 - ADM. Firmado entre o Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa L S ALENCAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.341.681/0001-33, com endereço à Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 1148, Qd. 13, Lt. 09, Centro, CEP 77.402-080, Gurupi/TO. Valor total de R\$ 38.530,00 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais).

CONTRATO Nº 015/2022 - ADM. Firmado entre o Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.853.693/0001-78, com endereço à Av. Cel. Marcos Jose de Leão, nº 583, Sala 02, Centro, CEP 95.770-000, Feliz/RS. Valor total de R\$ 191.427,20 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

CONTRATO Nº 016/2022 - ADM. Firmado entre o Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa SCÁPOLE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.677.098/0001-65, com endereço à Rua Araguari, nº 491, Barro Preto, CEP: 30.190-114, Belo Horizonte/MG. Valor total de R\$ 20.329,00 (Vinte mil, trezentos e vinte nove reais).

As despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador e participantes no âmbito municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato da compra. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Vigência dos Contratos: 27/01/2022 à 31/12/2022.

AVISO DE LICITAÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Tocantins, nº 150, Centro, nesta cidade, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2022 - SEMED, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura prevista para o dia 23/02/2022, às 08h:00m. Visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2022 - SEMED, tipo MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA), com abertura prevista para o dia 24/02/2022 às 08h:00m, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Os editais poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com, mais informações através do fone: (063) 3365-5057.

Santa Rita do Tocantins/TO, 10 de fevereiro de 2022.

Geovanna Dias dos Santos
Pregoeira Oficial

SUCUPIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2021 decorrente do Pregão SRP nº 012/2021 da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, que tem por objeto: contratação de empresa para confecção de Mochilas e Pochetes escolares (estojo) para serem doadas aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Sucupira - Tocantins. CONTRATO Nº 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.748.799/0001-60 e a Empresa JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES ME, CNPJ nº 32.295.556/0001-49. ITEM 1, 2 - Mochilas e Pochetes (estojo). Valor TOTAL: R\$ 17.822,10 (Dezessete mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos). Vigência: 08/02/2022 até 31/12/2022; Dotação: 0007.2101.12.361.0020.2045/3.3.90.39.00/1.500.1001.0000,1.500.1001.0000, 0007.2101.12.365.0061.2119/3.3.90.39.00/1.500.1001.0000,1.500.1001.0000,1.550.0000.0000. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 61.

Humberto de Campos de Castilho
Secretario Municipal de Educação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A EMPRESA AGROPECUÁRIA CAMPO GRANDE EIRELI, com o CNPJ nº 17.001.499/0001-54, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Pecuária com endereço na Fazenda São Pedro localizada em Almas -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário ANTÔNIO LUIZ PEREIRA BANDEIRA, CPF: 010.986.241-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) Licença de Operação (LO) para atividade de Pecuária, a ser desenvolvida no Imóvel Lote nº 75, Lt. Serra do Lajeado, Zona Rural, Município de Lajeado - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTO POSTO SANTA TEREZINHA EIRELI, CNPJ nº 33.562.638/0001-75, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATCP no Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL E OUTRO, CPF: 223.106.909-10, torna público que requereu ao NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de AGRICULTURA DE SEQUEIRO, na FAZENDA IBIRÁ E SCARAMAL II, Zona Rural, município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL, CPF: 223.106.909-10, torna público que requereu ao NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de AGRICULTURA DE SEQUEIRO, na FAZENDA BURITI - Zona Rural, município de MIRANORTE-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDGAR MOUSINHO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 549.562.261-87, e RG nº 15732 - SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº 1125, Araguatins - TO. Requereu junto ao NATURATINS, as Licenças de Atividade - Bovinocultura de Corte: Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para Fazenda 9 irmão, lote 248, gleba São Martinho, localizada no município de Araguatins - TO. E que, o empreendimento se enquadre nas Resoluções de CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA nº 007/2005, que discorrem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OSr. Edilberto Alves Costa Neto, inscrito no CPF nº 013.421.561-37, torna público que requereu junto ao Naturatins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Barramento (Obras Cíveis não Lineares), na Fazenda Toca da Raposa em Duere-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDVA INÊS COSTA, CPF nº 347.199.541-20, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Bovinocultura na Fazenda Nova Querência, com endereço no Loteamento Vão do Lajeado, Lote 13, no município de Lajeado/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA RACHO AMORIN II, propriedade de Wendell Junior Amorin Rodrigues, CPF: 053.621.581-20, torna público que requereu ao NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade Pecuária, localizada no município de Fátima -TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JAIME CALDEIRA BRAZÃO JUNIOR CPF: 430.710.821-34, torna público que está requerendo ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a regularização com Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), para a atividade de Agricultura Sequeiro, com endereço na FAZENDA BRAZÃO AGRO III E IV, LOTE Nº 07 E 08, DO LOTEAMENTO FAZENDA BACO PARI, 1º ETAPA, localizada no município de SÃO VALÉRIO - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. José Pedro Marson, inscrito no CPF Nº 367.635.199-15, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Agricultura na Fazenda Poço Danta composta pelo Lote Único do Loteamento Poço Danta em Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUIZ AUGUSTO SCARAMAL, CPF: 005.371.979-40, torna público que requereu ao NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de AGRICULTURA DE SEQUEIRO, na FAZENDA CONQUISTA - Zona Rural, município de MIRANORTE-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO VIP GOIATINS EIRELI, nome fantasia POSTO VIP GOIATINS, CNPJ nº 41.788.305/0001-97, torna público que REQUEREU à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, para Renovação da LO - Licença de Operação, LI - Licença de Instalação e LP - Licença Prévia, localizado na Rua Araguaína, Nº 26, Centro, Goiatins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Retifica de Motores Silva LTDA, CNPJ: 03.432.305/0001-60, torna público que requereu ao Naturatins, a renovação da Licença de Operação - LO para a atividade de serviço de recondição e recuperação de motores para veículos automotores, com endereço na Avenida Transbrasiliana, nº 1608, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ANTONIO PEREIRA MARCIEL E OUTROS, brasileiro, viúvo, agropecuarista, CPF nº 008.480.341-04, residente e domiciliado na Quadra 206 Sul, Alameda 08, Casa 03. Requereu junto ao NATURATINS as Licenças de Atividade - Bovinocultura de Corte: Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para Fazenda Bom Jardim e Outras, município de Miracema do Tocantins - TO. E que, o empreendimento se enquadre nas Resoluções de CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA nº 007/2005, que discorrem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA LAJINHA, propriedade de José Reinaldo Pereira de Miranda, CPF: 335.786.301-44, torna público que requereu ao NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade Agricultura, localizada no município de Pium - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA LAJINHA, propriedade de José Reinaldo Pereira de Miranda, CPF: 335.786.301-44, tornam público que requereu ao NATURATINS, o Licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade Pecuária, localizada no município de Pium - TO.

Servir

SAÚDE PARA QUEM CUIDA DO TOCANTINS

OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO TOCANTINS CONTAM COM UM NOVO SERVIÇO DE SAÚDE.

TOTALMENTE ADAPTADO AOS NOVOS TEMPOS

TOCANTINS
TO
GOVERNO MUNICIPALISTA